AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي

UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia P. O. Box 3243 Telephone: 5517 700 Fax: 5517844
Website: www.au.int

CONFERÊNCIA DA UNIÃO
Trigésima Segunda Sessão Ordinária
10-11 de Fevereiro de 2019
Adis Abeba, ETIÓPIA

Assembly/AU/8(XXXII)
Original : Inglês

RELATÓRIO DE S.E. IDRISS DEBY ITNO, PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO CHADE E PRESIDENTE DO MAAP, SOBRE O ESTADO DA GOVERNAÇÃO EM ÁFRICA

RELATÓRIO SOBRE GOVERNAÇÃO EM ÁFRICA:

Promoção dos Valores Comuns da União Africana

Elaborado pelo
Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares (MAAP)
Em colaboração com a Arquitectura Africana de Governação (AGA)
Janeiro de 2019

ÍNDICE

LISTA DE SIGLAS V

SUMÁRIO EXECUTIVO 1

RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES 6

CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO 10

1.1 O Conceito de Governação 10

1.2 Antecedentes e Contexto do Relatório sobre a Governação em África 10

1.3 O Propósito do Relatório sobre a Governação em África 12

1.4 Metodologia do Relatório sobre a Governação em África 13

1.5 Os Mandatos e Propósitos do MAAP como Estrutura da UA 13

CAPÍTULO 2: POLÍTICA-QUADRO DE GOVERNAÇÃO AFRICANA 16

2.1 Acto Constitutivo da União Africana 16

2.2 Valores Comuns da União Africana 16

2.4 As Estruturas da Governação Africana 18

CAPÍTULO 3: LIDERANÇA TRANSFORMADORA 20

3.1Introdução 20

3.2 Visão Geral das Tendências na Liderança Transformadora 20

3.4 Características da Liderança Transformadora Africana 21

3.5 Avaliação do Desempenho da Governação ao Nível Continental 23

3.6 Desafios na Liderança Transformadora 24

3.7 Recomendações sobre a Liderança Transformadora 25

CAPÍTULO 4: CONSTITUCIONALISMO E ESTADO DE DIREITO 26

4.1 Introdução 26

4.2 Principais Instrumentos da União Africana sobre o Constitucionalismo e o Estado de Direito 26

4.3 Os parâmetros para a aferição do constitucionalismo e do Estado de Direito.. 32

4.4 A prática do constitucionalismo e o Estado de direito nos Estados Membros 33

4.5 Conquistas nos domínios do Constitucionalismo e do Estado de Direito africanos 40

4.6 Desafios ao constitucionalismo e ao Estado de direito..... 41

4.6 Recomendações para o Reforço do Constitucionalismo e do Estado de Direito..... 43

CAPÍTULO 5: PAZ, SEGURANÇA E GOVERNAÇÃO..... 46

5.1 Introdução 46

5.2 A interrelação entre a paz, a segurança e a governação 46

5.3 Instrumentos da União Africana Relativos à Paz, Segurança e Governação 46

5.4 As Medidas de Avaliação da Paz e a Segurança 47

5.5 As Causas de Conflitos em África 47

5.6 Zonas de Conflito de África 49

5.7 Tendências dos Conflitos e da Instabilidade em África..... 51

5.8 Realizações no Domínio da Promoção da Paz, Segurança e Governação..... 52

5.9 Desafios relacionados com a Paz, Segurança e Governação em África 54

5.10 Recomendações Propostas para a Paz, Segurança e Governação..... 56

CAPÍTULO 6: O NEXO DO DESENVOLVIMENTO E DA GOVERNAÇÃO..... 58

6.1 Introdução..... 58

6.2 Planos Nacionais de Desenvolvimento: A Interface entre a Governação e o Desenvolvimento 59

6.3 Desafios ao Desenvolvimento Seleccionados..... 63

6.4 Recomendações Propostas para o Desenvolvimento e Governação 72

CAPÍTULO 7: PAPEL DAS COMUNIDADES ECONÓMICAS REGIONAIS (CERS) NA GOVERNAÇÃO AFRICANA 74

7.1 Introdução 74

7.2 O Papel Continental das RECs 74

7.3 Instrumentos da União Africana relativos às CERs 75

7.4 A Relação Entre as CERs e a Governação 75

7.5 A questão-chave da avaliação do papel das CERs na governação 77

7.6 Observações sobre as Relações Entre a UA e as CERs 77

7.7 A Integração Regional e a Agenda 2063 da UA 79

7.8 A Situação do Protocolo de 2008 sobre as Relações entre a UA e as CERs 79

7.9 Recomendações Propostas relativamente às CERs e ao seu Papel na Governação em África 79

ANEXOS 81

ANEXO 1: Destaques das interrelações entre os Princípios, os Propósitos e os Objectivos Globais da ONU e da OUA/UA 81

Anexo 2: Períodos de Desenvolvimento e seu Foco Principal 84

ANEXO 3: As Oito Comunidades Económicas Regionais Reconhecidas pela União Africana ... 90

ANEXO 4: Lista de Consulta, junho-dezembro de 2018 91

Lista de Tabelas

Tabela 1: Característica da Liderança Transformadora em África 21

Tabela 2: Actual situação dos Instrumentos da UA relativos ao constitucionalismo e o Estado de direito (Setembro de 2018) 27

Tabela 3: Actual situação sobre a Apresentação dos Relatórios Periódicos Relevantes à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Agosto de 2018) 34

Tabela 4: Actual situação dos Instrumentos sobre Paz e Segurança da UA (Setembro de 2018) 47

Tabela 5: Riqueza em Recursos Minerais de Africa 63

Lista de Figuras

Figura 1: Visão do Desempenho da Governação em Africa..... 24

Figura 2: Percentagem dos Países com PNDs e Distribuição dos Níveis de Crescimento por Região 60

Figura 3: : Índice da Incidência de Pobreza nas Linhas Nacionais de Pobreza por Região... 61

Figura 4: Índice Médio de Desenvolvimento Humano por Região 62

Figura 5: Tendências dos Fluxos Financeiros Ilícitos, 2004 - 2013 (USD)..... 66

Figura 6: APD Líquida como Percentagem dos Gastos do Governo por Região..... 68

Figura 7: Situação de Ratificação do Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África 71

Lists de Grelhas

Grelha 1: Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos 28

Grelha 2: Instituições Nacionais de Direitos Humanos 35

Grelha 3: Esforços da União Africana no Combate ao Terrorismo..... 52

Grelha 4: Contribuição do Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-estar da Criança (ACERWC) à Paz e Segurança..... 53

Grelha 5: Força Africana em Estado de Alerta (FAEA)..... 55

LISTA DE SIGLAS

ACBF	Fundação Africana para o Reforço de Capacidades
ACDEG	Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação
ACSRT	Centro Africano de Estudos e Investigação sobre o Terrorismo
CEA	Comunidade Económica para África
BAD	Banco Africano de Desenvolvimento
AFRIPOL	Mecanismo da União Africana para Cooperação Policial
AGA	Arquitectura Africana da Governação
AGR	Relatório sobre Governação em África
AMDC	Centro Africano de Desenvolvimento do Sector Mineiro
AMV	Visão Africana para o Sector de Mineração
MAAP	Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares (MAAP)
AAPS	Arquitectura Africana de Paz e Segurança
APSTA	Associação de Formadores de Apoio à Paz Africana
AQIM	Al Qaeda no Magreb Islâmico
FAA	Força Africana em Estado de Alerta
AU	União Africana
AUPSC	Conselho de Paz e Segurança da UA
RCA	República Centro-Africana
CEMAC	Comunidade Económica e Monetária da África Central
CEN-SAD	Comunidade dos Estados Saelo-Saarianos
SCAR	Sistema Continental de Alerta Rápido
COMESA	Mercado Comum da África Oriental e Austral
RDC	República Democrática do Congo
EASBRIG	Brigada em Estado de Alerta da África Oriental

CEEAC	Comunidade Económica dos Estados da África Central
ECOBRIG	Brigada em Estado de Alerta da CEDEAO
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
FOMAC	Force Multinationale de l'Afrique Centrale
PIB	Produto Interno Bruto
GEWE	Igualdade de Género e Emancipação da Mulher
IDH	Relatório do Desenvolvimento Humano
ICGLR	Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos
IFF	Fundos Financeiros Ilícitos
IGAD	Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento
LCBC	Comissão da Bacia do Lago Chade
LRA	Exército de Resistência do Senhor
ODM	Objectivo de Desenvolvimento do Milénio
NASBRIG	Brigada Regional em Estado de Alerta da África do Norte
NDP	Plano de Desenvolvimento Nacional
NEPAD	Nova Parceria para o Desenvolvimento de África
ONG	Organização Não-governamental
INDH	Instituições Nacionais de Direitos Humanos
OUA	Organização da Unidade Africana
APD	Ajuda Pública ao Desenvolvimento
RDC	República Democrática do Congo
MR	Mecanismo Regional
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SASBRIG	Brigada de Espera da África Austral
ODS	Objectivos de Desenvolvimento Sustentável

SDGEA	Declaração Solene sobre Igualdade de Género em África
UMA	União do Magrebe Árabe
UN	Organização das Nações Unidas
PNUD	Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas
UNECA	Comunidade Económica das Nações Unidas para África
FEM	Fórum Económico Mundial

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Durante a 28° Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, realizada nos dias 30 e 31 de Janeiro de 2017, em Adis-Abeba, Etiópia, os Estados Membros da União (doravante designados Estados Membros) deliberaram através da sua decisão Assembly/AU/Dec. 631(XXVIII) delegar ao Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares (MAAP) a responsabilidade de «desempenhar o papel de monitorização e avaliação da Agenda 2063 da União Africana e da Agenda 2030 dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas». Posteriormente, o Retiro da Plataforma da Arquitectura de Governação Africana (AGA) em Março de 2018 acordou sobre o plano de trabalho e o quadro estratégico que identifica as prioridades para 2018. O MAAP foi identificado como a instituição líder para a preparação do Relatório de Governação de África (AGR). A Conferência quando da sua 11.ª Cimeira Extraordinária, em Novembro de 2018, reafirmou a necessidade de se reforçar a capacidade do MAAP de modo a poder cumprir o seu mandato alargado e reforçar a sua autonomia funcional, incluindo o desenvolvimento de um relatório sobre a situação da governação em África, em colaboração com a AGA. Também solicitou ao MAAP que apresentasse informações actualizadas sobre a situação da governação em África à 32.ª Sessão Ordinária da Conferência agendada para Fevereiro de 2019.

2. O AGR passa em revista o estado da Governação em África com o objectivo de gerar referenciais completos para os Estados Membros a fim de auxiliar os governos a aprimorar a governação. Embora existam já relatórios de avaliação da situação da governação em África que estão publicamente disponíveis no discurso público, estes relatórios foram em grande parte desenvolvidos por organizações multilaterais e grupos de reflexão independentes do continente e do estrangeiro. O AGR foi encomendado pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana.

3. O imperativo do desenvolvimento de um relatório de Governação gerado por africanos compreende três vertentes: primeiro, este relatório continental é coerente com as decisões anteriores da Conferência da UA no sentido de assumir o controlo da sua própria agenda de desenvolvimento e dos mecanismos de responsabilização; em segundo lugar, a metodologia da pesquisa adoptada neste relatório beneficia consideravelmente de consultas com os Órgãos e Instituições da UA, Comunidades Económicas Regionais, e acesso irrestrito às fontes de informação nos Estados Membros e aos dados mantidos pelos Estados Membros; em terceiro lugar, o relatório é gerado por africanos para a África, o que reforça as perspectivas de as suas recomendações virem a ser implementadas.

4. Este inaugural relatório visa proporcionar uma base para futuras análises das tendências de Governação no continente. O relatório destaca os valores

comuns e forma como estes podem ajudar a galvanizar a governação no continente. Estabelece uma base para a aferição, análise e projecção das tendências futuras.

5. A avaliação da governação se centra em cinco áreas temáticas-chave de prioridade, a saber: (a) liderança transformadora, (b) constitucionalismo e Estado de Direito, (c) paz, segurança e governação (o Silenciar das Armas), (d) o nexo entre desenvolvimento e a governação, e e) o papel das Comunidades Económicas Regionais (CERs) na governação africana.

6. A estrutura do relatório é a seguinte:

O Capítulo 1 é uma Introdução que apresenta uma reflexão sobre o conceito de governação, apresenta os antecedentes e o contexto, explica o propósito e a metodologia adoptada no relatório e apresenta as estruturas relevantes da UA.

O Capítulo 2 descreve o Quadro de Política da Governação Africana, incluindo os Valores Comuns da União Africana, no contexto da Agenda 2063 da UA.

O capítulo 3 debruça-se sobre a liderança transformadora.

O Capítulo 4 discute o constitucionalismo e o Estado de Direito

O Capítulo 5 aborda as questões de paz, segurança e governação.

O Capítulo 6 debruça-se sobre o Nexo entre o Desenvolvimento e a Governação.

O Capítulo 7 analisa o papel das Comunidades Económicas Regionais na Governação.

7. Cada capítulo apresenta uma reflexão e avaliação exaustivas do Estado de Governação em África, concentrando o foco nos instrumentos relevantes, os progressos notáveis na implementação, os desafios e os factores que viabilizam a boa governação, bem como as melhores práticas, e propõe recomendações para melhorias.

8. O estado de governação em África, de modo geral, registou melhorias. O desempenho mais forte foi registado no desenvolvimento socioeconómico, enquanto os ganhos menores foram registados nas áreas de democracia e governação política. Os Estados Membros registaram também um desempenho satisfatório na área da governação económica e gestão e governação corporativa.

Liderança Transformadora

9. A Liderança Transformadora é fundamental para a realização dos objectivos da União Africana e dos Estados Membros. A liderança política e administrativa africana ocorre a vários níveis: continental, regional, nacional e sub-nacional (como a sociedade civil, o empresariado, a comunidade e as organizações sociais). A liderança ao nível dos Estados Membros é central porque a soberania é conferida a entidades nacionais, e esta liderança medeia as relações sociais, políticas e económicas intra-estatais e internacionais.

10. A liderança transformadora impulsiona a mudança progressiva e tem atributos ou qualidades que incluem visão, inovação, integridade, inclusão, capacidade de resposta e eficácia. Além disso, essa liderança deve ser orientada para a realização das aspirações da Agenda 2063 da UA e dos objectivos globais (ODS) 2030 da ONU.

11. A liderança transformadora africana registou progressos significativos na consolidação da prática da democracia e formulação das visões nacionais. Além disso, o público africano valoriza os princípios e as práticas democráticas que se manifestam através da sua participação activa na sociedade civil e através dos processos eleitorais.

12. Propõem-se as recomendações seguintes para melhorar a liderança transformadora: os Estados Membros devem (a) continuar a alinhar as suas Visões Nacionais com a Agenda 2063 da UA e os ODS das Nações Unidas, os seus Planos de Desenvolvimento Nacional e, em alguns casos, os respectivos Planos de Acção Nacionais (decorrentes do processo de auto-avaliação no âmbito do MAAP); b) eliminar todas as formas de discriminação e exclusão; (c) promover princípios e instituições democráticos, a participação popular e boa governação; e (d) promover e proteger os direitos humanos e dos povos.

Constitucionalismo e Estado de Direito

13. O constitucionalismo e o Estado de Direito referem-se ao reconhecimento da primazia da lei, segundo a qual a lei é a base para a tomada de decisões políticas e para a acção administrativa. Em termos concretos, compreende o seguinte: (a) o respeito pela lei, o respeito pelos direitos do ser humano, (b) a separação de poderes governamentais, c) a participação pública na governação, (d) a prestação de contas pelos três poderes do governo ao público, (e) a independência da legislatura e do judiciário, (f) a prestação de contas pela e a eficácia da burocracia, e (g) o acesso à justiça.

14. Há sinais de progresso no constitucionalismo africano e no Estado de Direito, incluindo:

15.

a. O incentivo à democratização.
b. De modo geral, o respeito pelos limites dos mandatos presidenciais.
c. O respeito pelos direitos humanos.
d. A introdução de sistema de controlo institucional, incluindo sistemas de recurso judicial.

16. No entanto, prevalecem ainda alguns constrangimentos e desafios que requerem acção, como (a) os Estados Membros estabelecerem mecanismos de fortalecimento da monitorização e avaliação da eficácia dos programas e das estratégias de integridade e combate à corrupção, (b) incorporação das práticas locais e consuetudinárias nos seus sistemas formais da justiça penal, e (c) os Estados Membros submeterem consistentemente os relatórios periódicos exigidos pelos instrumentos em relação aos quais assumiram compromissos.

Paz, Segurança e Governação

17. Existem vários instrumentos para garantir a paz, a segurança e a boa governação. Ao nível continental, a UA comprometeu-se a implementar decisões e acções que levariam à paz, à segurança e à boa governação, ao «Silenciar das Armas» até 2020. Foram envidados esforços pela UA, as CERs e os Estados Membros no sentido de prevenir e mediar conflitos e consolidar a estabilidade.

18. Embora o número de guerras interestaduais de grande escala tenha diminuído, casos de conflitos intra-estatais, violência, agitação e terrorismo parecem ter aumentado nas últimas duas décadas.

19. Várias recomendações são propostas para promover a paz, a segurança e a governação. Os Estados Membros devem: (a) assinar, ratificar e incorporar no ordenamento jurídico interno todos os instrumentos cruciais; (b) melhorar a harmonização das funções entre a UA e as CERs; e (c) acelerar a capacidade de mobilização rápida da Força Africana em Estado de Alerta.

Nexo entre o Desenvolvimento e a Governação

20. A Agenda 2063 da UA está intimamente relacionada com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Muitos Estados Membros formulam planos de desenvolvimento nacional que visam traduzir as Visões Nacionais em programas e projectos para assegurar o desenvolvimento nacional e o progresso social e humano. No entanto, a implementação dos planos enfrenta obstáculos e desafios de vária ordem, incluindo o facto de não estarem adequadamente alinhados com as aspirações da Agenda 2063 da UA e com os objectivos dos ODS da ONU.

21. São a seguir apresentados os pontos de acção propostos pelos Estados Membros: (a) garantir o alinhamento dos seus Planos de Desenvolvimento Nacional, das suas Visões Nacionais e, em alguns casos, dos seus Planos de Acção Nacionais (cf. Relatório de Avaliação de País do MAAP) com a Agenda 2063 da UA e com os ODS da ONU; (b) desenvolver planos e programas que visem o desenvolvimento humano inclusivo; e (c) formular planos realistas que garantam a utilização prudente e sustentável dos recursos naturais escassos.

Papel das CERs na Governação Africana

22. As Comunidades Económicas Regionais (CERs) são associadas voluntárias que têm funções relacionadas com a unidade continental, o desenvolvimento, a cooperação e a integração económica, e a promoção da democracia, da paz e segurança. Além disso, a UA trabalha com os Mecanismos Regionais (MRs) que visam reforçar os esforços continentais para a realização dos valores comuns.

23. Apesar de serem considerados os alicerces da unidade e do desenvolvimento continentais, é necessário continuar a trabalhar na harmonização e coordenação das funções e responsabilidades das CERs com a UA.

24. As recomendações propostas são: (a) reforçar a colaboração entre a UA e as CERs, em consonância com as decisões da Conferência da União Africana, em particular, da 11.ª Sessão Extraordinária realizada em Novembro de 2018, e (b) assegurar que todas as CERs alinham os planos de desenvolvimento com a Agenda 2063 da UA e com os ODS da ONU.

RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES

NOTA: *As recomendações não pretendem ser prescritivas, mas proporcionam sim uma base para os debates sobre as questões mais cruciais para a reforma, a fim de melhorar a governação aos níveis continental, regional e dos Estados Membros.*

LIDERANÇA TRANSFORMADORA

Os Estados Membros devem esforçar-se por:

1. Alinhar as suas Visões Nacionais com a Agenda 2063 da UA e com os ODS da ONU. Especificamente:

   a) A 1.ª Aspiração da Agenda 2063 da UA (Uma África próspera baseada no crescimento inclusivo e desenvolvimento sustentável) e a 6.ª Aspiração 6 (Uma África cujo desenvolvimento seja orientado para as pessoas, confiando no potencial dos povos africanos, especialmente, no potencial da mulher, da juventude e onde a criança tem tratamento digno).

   b) ODS 5 da ONU (Igualdade de género), ODS 6 (água potável e saneamento do meio), ODS 7 (energia acessível e renovável); ODSs 11-15 das Nações Unidas (cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsável; acção climática; protecção da vida marinha; protecção da vida terrestre).

2. Eliminar todas as formas de discriminação e exclusão.

3. Promover princípios e instituições democráticos, a participação popular e a boa governação.

4. Promover e proteger os direitos humanos e dos povos em conformidade com a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e outros instrumentos relevantes de direitos humanos.

5. Estabelecer avaliações regulares da Governação Nacional para aferir o desempenho da governação.

CONSTITUCIONALISMO E ESTADO DE DIREITO

Respeito pelo Estado de Direito

6. Os Estados Membros são incentivados a ratificar todos os valores comuns e instrumentos e a cumprir as decisões dos órgãos jurídicos.

7. Os Estados Membros são incentivados a estabelecer mecanismos, tanto ao nível nacional como continental, para aferir e avaliar a eficácia dos programas e estratégias anticorrupção.

Promoção e Protecção dos Direitos Humanos

8. Os Estados Membros são convidados a submeter relatórios periódicos relevantes à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

9. Os Estados Membros são incentivados a cumprir as decisões da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos.

10. Os Estados Membros são incentivados a estabelecer INDHs.

Participação Pública na Governação

11. Os Estados Membros são convidados a ratificar a Carta Africana sobre Valores e Princípios da Função Pública e Administração.

12. Os Estados Membros são incentivados a adoptarem sistemas eleitorais inclusivos, incluindo a representação proporcional.

13. Os Estados Membros são incentivados a assegurar a administração independente das eleições e a resolução equitaiva e célere dos litígios eleitorais, em conformidade com a ACDEG.

14. A comissão designada para a formulação da constituição deve ser composta por todos os segmentos da sociedade, incluindo os grupos marginalizados, as mulheres e os deficientes.

Responsabilização do Executivo

15. Os Estados Membros são incentivados a adoptar sistemas eleitorais inclusivos.

16. Os Estados Membros são incentivados a assegurar a administração independente das eleições e a resolução equitaiva e célere dos litígios eleitorais, de acordo com a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação.

Eficácia e Responsabilidade da Função Pública

17. Os Estados Membros que não ratificaram a Carta Africana sobre Valores e Princípios da Função Pública e Administração são incentivados a fazê-lo.

18. Os Estados Membros são incentivados a fortalecer os seus sistemas nacionais de integridade.

Independência e Responsabilização do Legislativo

19. Os Estados Membros são incentivados a garantir a independência e a responsabilização do legislativo.

20. Os Estados Membros são incentivados a ratificar o Protocolo do Acto Constitutivo da União Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano.

Independência e Responsabilização do Judiciário

21. Os Estados Membros são incentivados a garantir a independência e a responsabilização do judiciário.

Acesso à Justiça

22. Os Estados Membros são incentivados a facilitar o acesso à justiça através da adopção e implementação de princípios e directrizes continentais e universais.

PAZ, SEGURANÇA E GOVERNAÇÃO

23. Os Estados Membros são incentivados a assegurar a assinatura, ratificação e implementação de todos os instrumentos relevantes para a paz, segurança e estabilidade.

24. A UA deve operacionalizar a Força Africana em Estado de Alerta e redobrar os esforços para assegurar o financiamento sustentável das actividades de paz e segurança.

25. Os Estados Membros são incentivados a fortalecer o Conselho de Paz e Segurança (CPS), como recomendado pela 11.ª Sessão Extraordinária da Conferência da União Africana em Novembro de 2018 (Ext/Assembly/2(XI).

NEXO ENTRE O DESENVOLVIMENTO E A GOVERNAÇÃO

26. Os Estados Membros são incentivados a formular planos e programas de desenvolvimento que visem o desenvolvimento humano inclusivo.

27. Os Estados Membros são incentivados a alinhar os seus planos nacionais de desenvolvimento com a Agenda 2063 da UA e os ODS da ONU.

28. Os Estados Membros são incentivados a garantir a utilização sustentável e prudente dos recursos naturais e outros de modo a permitir a sua plena utilização em benefício dos povos do continente e das gerações vindouras.

PAPEL DAS RECs NA GOVERNAÇÃO AFRICANA

29. A UA e as CERs devem melhorar a coordenação e a harmonização das suas políticas, programas e actividades.

30. Os Estados Membros são incentivados a assinar e ratificar o Acordo que Estabelece a Área de Comércio Livre Continental Africana.

31. Todas as CERs são incentivadas a alinhar os seus planos com a Agenda 2063 e os ODS da ONU.

CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO

1.1 O Conceito de Governação

O conceito de governação está tradicionalmente ligado à autoridade e controlo, especificamente, à forma de exercício do poder. A governação refere-se ao exercício da autoridade económica, política e administrativa para gerir os assuntos de um país a todos os níveis. A «boa governação» comporta os seguintes componentes principais: legitimidade, através da qual o governo tem o consentimento dos governados; a prestação de contas, que garante a transparência e a responsabilidade pelas acções; o respeito pela lei e a protecção dos direitos humanos; e a competência, que consiste na formulação eficaz de políticas, implementação de políticas e prestação de serviços.[1] Estas são as definições básicas que são utilizadas ao longo deste relatório.

1.2 Antecedentes e Contexto do Relatório sobre a Governação em África

O Relatório sobre a Governação em África (AGR) é um projecto colaborativo da Plataforma da Arquitectura Africana da Governação (AGA). O seu desenvolvimento é liderado pelo secretariado continental da Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares (MAAP). O AGR avalia a implementação dos valores comuns da União Africana (UA) pelos Estados Membros em cinco áreas de governação: liderança transformadora; constitucionalismo e Estado de direito; Interrelações entre paz, segurança e governação; o nexo entre desenvolvimento e governação; e o papel das Comunidades Económicas Regionais (CERs) na governação em África. O AGR proporciona referenciais para o acompanhamento e análise regulares e contínuos das tendências de governação.

A Plataforma da AGA inspira-se no Acto Constitutivo da União Africana e foi estabelecida como um mecanismo composto pelos Órgãos da UA, pelas Instituições e Comunidades Económicas Regionais.[2] A plataforma tem a função de facilitar o diálogo com as partes interessadas para a harmonização e coordenação de instrumentos e iniciativas parade promoção da boa governação, da democracia, do Estado de direito e dos direitos humanos. O foco da plataforma incide na implementação dos Valores Comuns da UA, incluindo a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação (ACDEG).[3]

---

[1] United Nations Committee of Experts on Public Administration Fifth session New York, 27-31 March 2006 (E/C.16/2006/4) Agenda item. 5 Compendium of basic terminology in governance and public administration. Definition of basic concepts and terminologies in governance and public administration.
[2] Decisão da Conferênciia da UA AU/Dec.1 (XVI).
[3] http://www.aga-platform.org.

O retiro da Plataforma da AGA, em Março de 2018, identificou vários programas colaborativos, incluindo o desenvolvimento de um relatório provisoriamente intitulado Avaliação do Estado de Governação em África.

O desenvolvimento do Relatório sobre Governação em África foi orientado pelo Acto Constitutivo da União Africana e pela Agenda 2063 da UA. O Acto é a base da criação, dos objectivos e dos princípios da organização. Define também os principais órgãos e instituições responsáveis pela implementação. A agenda constitui o quadro estratégico da UA para o desenvolvimento socioeconómico e transformação do continente. A adopção deste quadro significa que os Estados Membros acordaram e comprometeram-se a agir colectivamente na prossecução da Visão da UA de «Uma África integrada, próspera e pacífica, dirigida pelos seus próprios cidadãos e que representa uma força dinâmica na arena internacional».[4] O AGR também é orientado pela Declaração adoptada pela 16.ª Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da UA, que compromete os Estados Membros a promover o desenvolvimento social e económico e a integração das economias africanas, de modo a alcançar níveis cada vez maiores de auto-suficiência e auto-sustentação.

O relatório centra-se em quatro Aspirações da Agenda 2063 da UA, nomeadamente:

- 1.ª Aspiração: Uma África próspera baseada no crescimento inclusivo e desenvolvimento sustentável.
- 3.ª Aspiração: Uma África de boa governação, democracia, que respeita os direitos humanos, justiça e Estado de direito
- 4.ª Aspiração: Uma África pacífica e segura.
- 6.ª Aspiração: Uma África cujo desenvolvimento é orientado para as pessoas, contando com o potencial dos africanos, especialmente, no potencial da mulher, da juventude e onde a criança tem tratamento digno.

Cada uma das quatro aspirações contém metas, áreas prioritárias e metas.[5]

---

[4] Comissão da União Africana (CUA), 2015. Agenda 2063: A África que Queremos. A Agenda 2063 da UA contém sete aspirações: Uma África próspera baseada no crescimento inclusivo e desenvolvimento sustentável; Um continente integrado; politicamente unido com base nos ideais do pan-africanismo e na visão do Renascimento da África; Uma África de boa governação, democracia, que respeita os direitos humanos, justiça e Estado de direito; Uma África pacífica e segura; Uma África com uma forte identidade cultural, herança, valor e ética comuns; Uma África, onde o desenvolvimento seja orientado para as pessoas, confiando no potencial do povo Africano, especialmente, no potencial da mulher, da juventude e onde a criança tem tratamento digno; África como actor, unida, resistente, forte e influente.

[5] Resumidamente, as prioridades de: 1.ª *Aspiração*: Uma África próspera baseada no crescimento inclusivo e no desenvolvimento sustentável: acabar com a pobreza, as desigualdades de rendimentos e oportunidades; criação de emprego (emprego juvenil); resolução dos problemas de rápido crescimento populacional e urbanização; habitação e acesso às necessidades básicas de água, saneamento, eletricidade; segurança e protecção social; desenvolver o capital humano e social e serviços de saúde africanos; transformação

Essas aspirações estão em sintonia com a Agenda 2030 (global) das Nações Unidas para os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que representa o apelo universal das Nações para a acção de modo a erradicar com a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas desfrutam da paz e prosperidade. Em particular, o Objectivo 16: «Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis».[6]

Por conseguinte, a 1.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª Aspirações da UA e o ODS 16 das Nações Unidas são o ponto de partida do relatório de base e constituirão a base de futuras monitorizações, avaliações e análises anuais do estado de governação no continente.

Portanto, o presente AGR inaugural centra-se em cinco áreas-chave de avaliação da governação:

- Liderança transformadora.
- Constitucionalismo e Estado de direito.
- Paz e segurança (o Silenciar das Armas).
- Desenvolvimento e governação.
- O papel das Comunidades Económicas Regionais (CERs).

As decisões da Conferência da UA determinarão o âmbito dos AGRs subsequentes.

1.3 O Propósito do Relatório sobre a Governação em África

O Relatório sobre a Governação em África tem por objectivo proporcionar uma avaliação do estado da governação africana e proporcionar uma base para o acompanhamento dos desenvolvimentos da governação e a análise das tendências no continente. Pretende ser relevante aos Estados Membros, aos

económica; produtividade e competitividade; auto-suficiência alimentar; aproveitando o potencial da economia oceânica de África; gestão sustentável da biodiversidade, florestas, terra e água e abordar as alterações climáticas. *Aspiração 3*: Uma África de boa governação, respeito pelos direitos humanos, justiça e Estado de direito: consolidação da democracia e melhoria da qualidade da governação; respeito pelos direitos humanos e pelo Estado de direito; criação de instituições para um Estado orientado para o desenvolvimento; liderança orientada para o desenvolvimento e visionária. *Aspiração 4*: Uma África pacífica e segura: fortalecimento da governança, responsabilização e transparência; fortalecimento dos mecanismos para garantir a paz e a reconciliação; abordar as ameaças emergentes à paz e segurança em África; e implementar estratégias para o financiamento das necessidades de segurança no continente. *Aspiração 6*: Uma África cujo desenvolvimento é orientado para as pessoas, confiando no potencial dos povos africanos, especialmente, no potencial da mulher, da juventude e onde a criança tem tratamento digno: igualdade plena de género em todas as esferas da vida; e jovens e crianças engajados e emancipados.

[6] ONU, 2015. Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (A/RES/70/1).

Órgãos da UA e a outras partes interessadas. Tem també por objectivo informar o público, os Estados Membros, as CERs, os órgãos e as instituições da UA sobre as tendências da governação no continente. Além disso, irá apresentar recomendações para o reforço e / ou aprimramento da governação com vista à promoção do progresso africano. O AGR tem por objectivo proporcionar uma base para o acompanhamento regular e contínuo da governação, destacar e compartilhar as melhores práticas entre os Estados Membros.

1.4 Metodologia do Relatório sobre a Governação em África

Este é um relatório de referência baseado em informações e dados existentes que poderiam ser usados como base para aferir e avaliar a mudança nos aspectos seleccionados da governação. O relatório apresenta factos e, portanto, centra-se em questões e áreas que poderiam ser quantificadas de modo a permitir a aferição e avaliação das mudanças. Tendo como critério ser baseado em factos e orientado para a acção, o AGR procura analisar os valores comuns da UA e as decisões, declarações e acordos comuns da UA que foram adoptados para acção colectiva visando concretizar a visão, as metas e os objectivos da UA.

Crucial na explicação da situação das variáveis de governação seleccionadas foi a análise da implementação dessas decisões e de outras expressões dos valores comuns pela UA. As recomendações propostas derivam dos desafios que entravam a implementação dos valores comuns. Essas recomendações são sugeridas para consideração num esforço visando aprimorar a governação em África.

O AGR pretende ser um relatório baseado em factos. O seu desenvolvimento integrou uma amálgama de métodos complementares de pesquisa, incluindo: (i) exame, análise crítica e síntese de informações e dados existentes sobre a governação publicados, desempenho económico, desenvolvimento humano, paz e segurança e outros relatórios; (ii) consultas com as principais partes interessadas nos Estados Membros, Comunidades Económicas Regionais (CERs), Órgãos e Instituições da União Africana e demais partes interessadas (sector privado, organizações da sociedade civil, personalidades eminentes); e (iii) a complementação destes com inquéritos selectivos e focalizados.

1.5 Os Mandatos e Propósitos do MAAP como Estrutura da UA

Estabelecido em 2003, o MAAP é a principal instituição da União Africana responsável por facilitar a avaliação voluntária da governação nos Estados Membros participantes, e monitorizar a sua adesão e conformidade com a

Declaração sobre Democracia, Governação Política, Económica e Corporativa e com a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação (ACDEG).[7]

Na sequência da decisão da Conferência da UA de integrar o MAAP nas estruturas da UA,[8] o seu mandato foi alargado em 2017. A Conferência da UA adoptou uma iniciativa visando revitalizar e reorientar o MAAP como um instrumento inovador para a compartilha de melhores práticas. Quando da sua 28.ª Sessão Ordinária, a Conferência decidiu que o MAAP devia assumir a responsabilidade pela supervisão da monitorização e avaliação em todas as principais áreas de governação no continente, incluindo o acompanhamento da implementação da Agenda 2063 da União Africana e dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.[9]

Posteriormente, durante a sua 30.ª Sessão Ordinária, a Conferência congratulou-se com uma iniciativa que visava reposicionar o MAAP como um instrumento de alerta precoce para a prevenção de conflitos.[10] Esta função seria realizada através da harmonização e estabelecimento de sinergias entre as estruturas e os processos da UA, especificamente, o MAAP, a Arquitectura de Governação Africana (AGA) e a Arquitectura Africana de Paz e Segurança (APSA).

As implicações destas decisões da Conferência da UA são: (a) a função do MAAP foi reforçada como um instrumento continental para a avaliação, monitorização e acompanhamento da adesão e conformidade dos países participantes com a Declaração sobre Democracia, Governação Política, Económica e Corporativa e com a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação. Além disso, e (b) o mandato alargado inclui novas funções na monitorização da Agenda 2063 e dos ODS da ONU, e contribui para o estabelecimento de um sistema de alerta precoce para a prevenção de conflitos.

Por conseguinte, o MAAP tornou-se central à promoção dos valores comuns da UA, como facilitador da implementação dos valores, códigos e normas políticos, económicos e corporativos acordados pelos Estados Membros e acompanhamento das realizações da Agenda 2063 da UA e da Agenda 2030 dos ODS na prossecução da democracia, paz, segurança, estabilidade política e desenvolvimento sustentável.

---

7 Secretariado da NEPAD - 6ª Cimeira do Comité de Implementação dos Chefes de Estado e do Governo da NEPAD, 9 de Março de 2003, Abuja, Nigéria. Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares (MAAP): Documento Base (NEPAD/HSGIC/03-2003/APRM/mou/annex (ii); Conferênciia dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, 38.ª Sessão Ordinária da Organização da Unidade Africana, 8 de Julho de 2002, Durban, África do Sul (AHG/235 (XXXVIII), Annex II).

8 Decisão Assembly/AU/Dec. 527 (XXIII), 23.ª Sessão Ordinária da Conferênciia da União Africana realizada em Malabo, Guiné Equatorial, sobre a Integração do MARP nas Estruturas da União Africana.

9 Decisão da UA Assembly/AU/Draft/Dec. (XXVIII)Rev.1; Decisão da 23ª Sessão Ordinária da Conferênciia da UA / AU / Dec. 527 (XXIII) sobre a Integração do MARP nas Estruturas da União Africana Doc. EX.CL/851(XXV); Assembly / AU / Dec. 631 (XXVIII) Decisão sobre a Revitalização do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares.

10 Decisão da UA Assembly/AU/Dec. 686(XXX) da 30.ª Sessão Ordinária da Conferência, 28-29 de Janeiro de 2018, Adis-Abeba, Etiópia. Decisão sobre o Relatório do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares (MAAP).

CAPÍTULO 2: POLÍTICA-QUADRO DE GOVERNAÇÃO AFRICANA

2.1 Acto Constitutivo da União Africana

O Acto Constitutivo da União Africana é a base do quadro de governação. O Acto é a base para a defini;\ao das políticas e dos mecanismos institucionais; define o estabelecimento, os objectivos e os princípios da UA e dos principais órgãos e instituições respons]aveis pela implementação. Reflectidos no Acto Constitutivo são os valores, os princípios e as normas globais relativos aos direitos humanos, à soberania, paz e segurança, boa vizinhança, valores culturais e socioeconómicos e cooperação internacional, que também estão contidos nos Propósitos e Princípios da ONU[11] conforme articulados na Carta da Organização das Nações Unidas (ONU). O Acto Constitutivo também apela à promoção do desenvolvimento sustentável ao nível económico e social e cultural, bem como à integração das economias africanas [Alínea j) do art. 3.º].

2.2 Valores Comuns da União Africana

A Visão da União Africana é alcançar «Uma África integrada, próspera e pacífica, dirigida pelos seus próprios cidadãos e que representa uma força dinâmica na arena internacional».[12] Assim, a unidade, a prosperidade, a paz, o empoderamento do cidadão e o engajamento global são os objectivos comuns que informam as decisões e as acções colectivas.

O art. 3.º do Acto Constitutivo articula os seguintes objectivos: alcançar maior unidade e solidariedade entre os países africanos e os povos de África; defender a soberania, a integridade territorial e a independência dos seus Estados Membros; acelerar a integração política e socioeconómica do continente; incentivar a cooperação internacional, levar em conta a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos; promover a paz, a segurança e a estabilidade no continente; promover os princípios e as instituições democráticas, a participação popular e a boa governação; promover e proteger os direitos humanos e dos povos de acordo com a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e outros instrumentos relevantes de direitos humanos; e promover a cooperação em todos os domínios da actividade humana com vista a elevar o nível de vida dos povos africanos.

A UA tem um conjunto de valores comuns que podem ser categorizados em torno de: democracia e boa governação, Estado de direito e direitos humanos, paz e segurança, e desenvolvimento e integração continental.

---

[11] Ver Anexo 1, Tabela 1: Destaques das inter-relações dos princípios, propósitos e objetivos da ONU Global e da OUA / UA.
[12] Comissão da União Africana (CUA), 2015. Agenda 2063 - A África que Queremos.

2.3.1 Democracia e Boa Governação

A União Africana tem por objectivo promover a democracia e a boa governação entre os seus Estados Membros. Isso serve para confirmar que esses ideais são críticos para a prossecução do desenvolvimento, da paz, da segurança e da governação no continente. Além do Acto Constitutivo, o compromisso da UA para com estes ideais manifesta-se em vários instrumentos, incluindo a Carta sobre Democracia, Eleições e Governação (ACDEG); a Declaração da OUA/UA sobre os Princípios que Regem as Eleições Democráticas; a Declaração da Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD) sobre Democracia, Governação Política, Económica e Corporativa; as Declarações (Argel e Lomé) sobre Mudanças Inconstitucionais de Governo; e a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção.

2.3.2 O Estado de Direito e os Direitos Humanos

A UA procura promover o respeito pelo Estado de direito e pelos direitos humanos, conforme expresso em outros instrumentos, incluindo: a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos; a Declaração de Kigali sobre os Direitos Humanos em África; o Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos; o Protocolo da Carta Africana que Cria o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos; o Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África; a Declaração Solene sobre a Igualdade de Género em África; a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança; a Carta da Juventude Africana; e o Projecto de Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos das Pessoas com Deficiência em África.

2.3.3 Paz, Segurança e Governação

A paz e segurança são outros dos principais objectivos da UA. Daí o Protocolo Relativo à Criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana; o Quadro-Político para a Reconciliação e Desenvolvimento Pós-Conflito da União Africana; a Conferência sobre Estabilidade, Segurança, Desenvolvimento e Democracia (CSSDCA); a Convenção da UA que Rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África; e a Convenção da União Africana para a Protecção e Assistência das Pessoas Deslocadas Internamente em África. O Acto Constitutivo determina a elaboração do Memorando de Entendimento sobre Cooperação em matéria de Paz e Segurança entre a UA, as CERs e os Mecanismos de Coordenação das Brigadas Regionais em Estado de Alerta.

2.3.4 Integração, Cooperação e Segurança Continentais

O desenvolvimento económico e a integração continental constituem uma outra de enfoque importante para a UA, conforme reiterado na Declaração sobre o Lema da Cimeira de 2012: «Rumo a uma Maior Unidade E Integração Através Dos Valores Comuns». A UA está a registar progressos na concretização da Comunidade Económica Africana (CEA). Embora o objectivo inicial das CERs fosse o de facilitar a integração regional e continental, as CERs têm estado cada vez mais envolvidas em questões de paz, segurança e governação. Em relação a estes aspectos, o Acto Constitutivo determinou a elaboração do Protocolo de 2008 sobre as relações entre as CERs e a UA.

2.4 As Estruturas da Governação Africana

Existe um quadro institucional complexo para a realização dos ideais de: democracia e boa governação; Estado de direito e direitos humanos; paz e segurança; e desenvolvimento e integração socioeconómica sustentável do continente. As instituições políticas decidem sobre a spolíticas e as prioridades, enquanto as administrativas são responsávreis pela implementação dessas opções políticas. As instituições políticas e administrativas se enquadram em três níveis: continental, regional e Estados Membros. A concretização dos objectivos das decisões colectivas da UA e o cumprimento da Agenda 2063 da UA e dos ODS da ONU dependem do funcionamento das estruturas de implementação a todos estes níveis.

2.4.1 Estados Membros

Os Estados Membros têm constituições diversificadas que constituem a base da sua governação política, económica e administrativa. Estas constituições não derivam do Acto Constitutivo da UA, mas são sim influenciadas pelas suas especificidades e culturas diferentes. Os Estados Membros têm uma diversidade de sistemas próprios de governação.

2.4.2 As Comunidades Económicas Regionais

As CERs são consideradas os alicerces na prossecução das metas continentais da UA, especialmente, através do desenvolvimento e integração regionaisl. No entanto, prestam apoio na operacionalização das iniciativas da Arquitectura Africana de Paz e Segurança, em colaboração com os Mecanismos Regionais. A UA reconhece oficialmente oito CERs: a União do Magrebe Árabe (UMA); o

Mercado Comum da África Oriental e Austral (COMESA); a Comunidade dos Estados Sahelo-Saarianos (CEN-SAD); a Comunidade da África Oriental (EAC); a Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC); a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO); a Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD); e a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC).

2.4.3 Estruturas da União Africana

Existem, ao nível continental, os seguintes órgãos principais da UA: (i) a Conferência da União; (ii) o Conselho Executivo; (iii) o Conselho de Paz e Segurança; (iv) o Parlamento Pan-Africano; (iv) os Órgãos Jurídicos; (v) a Comissão da UA; (vi) o Comité dos Representantes Permanentes; (vii) os Comités Técnicos Especializados; (viii) o Conselho Económico, Social e Cultural; e o Comité Africano dos Direitos e Bem-estar da Criança (ACERWC).

CAPÍTULO 3: LIDERANÇA TRANSFORMADORA

3.1Introdução

A Liderança Transformadora refere-se à liderança que produz mudanças radicais. É uma liderança que gera melhorias generalizadas na vida das pessoas.[13]
.
A liderança transformadora pode ser caracterizada como visionária e orientada para o alcance das metas e dos objectivos. Essa liderança é catalizadora da mudança e possui certos atributos e qualidades, incluindo visão, inovação, integridade, honestidade, centrado nas pessoas (inclusão, receptividade), prudência e eficácia. Esta é uma «... liderança que pode definir visões, proporcionar liderança abnegada e capaz de alterar o destino do continente».[14] Além disso, essa liderança está orientada para o desenvolvimento, com a capacidade de acelerar a concretização da Agenda 2063 da UA e dos ODS da ONU.

Portanto, a liderança transformadora é central à governação porque determina o futuro rumo da mudança, a trajetória do progresso humano e social e a gestão prudente dos recursos nacionais para o desenvolvimento sustentado.

Todos os instrumentos relevantes da UA são um elemento essencial na concretização da liderança para a transformação de África.

3.2 Visão Geral das Tendências na Liderança Transformadora

O ano de 1963, quando a Organização da Unidade Africana (OUA) foi criada, foi assinalado como um ano histórico devido ao consenso em torno da adopção de valores comuns pela África. É também considerado como ponto de partida para a análise das tendências de governação no continente africano. A adopção de sistemas democráticos de governo ganhou força nos anos noventa. Desde então, houve mudanças democráticas durante as quais os líderes africanos presidiram a reformas constitucionais que levaram à liberalização, (re)estabelecimento de sistemas políticos multipartidários e eleições regulares legislativas e executivas. Outras reformas progressistas iniciadas pelas lideranças africanas incluem o estabelecimento de autoridades de auditoria supremas, gabinetes de provedores públicos, autoridades de promotoria independentes, aparelhos judiciários independentes e legislaturas com contrapoderes efectivos. Os líderes africanos também incentivaram a expansão dos meios de comunicação privados e das comunicações, nomeadamente, através do crescimento (regulado) da Internet e da telefonia móvel.

---

13 Fundação Africana de Capacitação, Relatório de Capacidade de África de 2018, página iv.
14 Sten Rylander, 2010. Governança e liderança transformadora na África: progresso, perspectivas e desafios. Harare: Série de Memórias de Desenvolvimento da ACBF (ACBFDMS / 005/2010).

Conforme salientado no capítulo sobre o constitucionalismo e o Estado de direito, a liderança africana incentivou a democratização. Vários líderes envidaram esforços no sentido de respeitar os limites dos mandatos presidenciais, os direitos humanos, medidas de controlo institucional e sistemas de recurso judicial. Portanto, os países africanos continuam a registar progressos na consolidação da prática da democracia. Além disso, o público africano saúda os princípios e as práticas democráticas, conforme se manifestam através da sua participação na sociedade civil e nos processos eleitorais.

3.4 Características da Liderança Transformadora Africana

A pluralidade das lideranças africanas e os estilos de governo existentes revelam um quadro diversificado. No entanto, poderiam ser avançadas algumas generalizações a partir das respostas às questões que apresentamos acima, em relação aos atributos da liderança transformadora. A tabela abaixo apresenta um resumo das respostas obtidas com base na pesquisa documental, para cada uma das dez questões que apresentamos acima.

Tabela 1: Características da liderança transformadora em África

Q	Pergunta	Nº	%
1	Países com declarações de Visão Nacional	40	73
2	Países cujas Visões Nacionais estão alinhadas com a Agenda 2063 da UA	40	73
3	Países cujas Visões Nacionais estão alinhadas com a Agenda 2030 para os ODS da Organização das Nações Unidas	40	73
4	Países que iniciaram ou implementaram programas inovadores nos últimos 20 anos	41	75
5	Países que possuem programas oficiais que incluem grupos minoritários	28	51
6	Países que possuem programas oficiais orientados para a mulher	38	69
7	Países que têm programas oficiais orientados para a juventude	41	75
8	Governos que possuem leis discriminatórias	35	64
9	Países que possuem mecanismos de participação pública	30	55
10	Países com uma estratégia oficial para lidar com a corrupção	31	56

Fontes: ACBF. Indicadores de Capacidade em África; Relatório sobre a Capacidade em África; Sítios Web oficiais dos Estados Membros (2015, 2017).

3.4.1 Declarações da Visão Nacional, Agenda 2063 da UA e ODS da ONU

Um número significativo de Estados Membros possui declarações de Visão Nacional que parecem alinhadas com a Agenda 2063 da UA e com a Agenda 2030 para ODSs da ONU. Além disso, a maioria dos países tem programas orientados para a joventude e para a mulher.

No entanto, uma an]alise mai aprofundada das Visões Nacionais indica que, embora a maioria tem por objectivo a sua harmonização com a Agenda 2063 da UA e com a Agenda 2030 para os ODS da ONU, o grau de alinhamento difere. O grau de alinhamento continua a ser limitado, especialmente, pelo facto de as seguintes aspirações e / ou metas não terem sido destacadas ou especificamente mencionadas nas Visões Nacionais:

(a) A 1.ª Aspiração (Uma África próspera, baseada num crescimento inclusivo e desenvolvimento sustentável) e a 6.ª Aspiração (Uma África cujo desenvolvimento seja orientado para as pessoas, confiando no potencial dos povos africanos, especialmente, no potencial da mulher, da juventude e onde a criança tem tratamento digno) da Agenda 2063 da UA não foram particularmente articuladas de forma expressiva.

(b) O ODS 5 da ONU (igualdade de género); ODS 6 (água potável e saneamento); ODS 7 (energia acessível e renovável); e os ODS 11-15 (cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; acção climática; protecção da vida marinha; protecção da vida terrestre) não figuram de forma proeminente nas Visões Nacionais de muitos países.

3.4.2 Inovação

A nálise dos dados sobre a inovação mostra que, muitas vezes, a implementação de programas e projectos inovadores conta amiúde com o apoio da ajuda externa, das organizações internacionais e / ou organizações doadoras. Coloca-se aqui a questão de saber se os mesmos são sustentáveis. No entanto, alguns países criaram plataformas inovadoras para jovens, mulheres e aspirantes ao empreendedorismo.

3.4.3 Centralidade nas Pessoas

Em relação às leis discriminatórias, existem tendências predominantes. Estas estão relacionadas com a existência de leis e práticas consuetudinárias que podem pôr em causa a igualdade de género ou perpetuar essas desigualdades em áreas como a exclusão das mulheres da posse de terra. Também são comuns as leis que levam à exclusão da mulher da administração de propriedades dos que tiverem morrido sem ter deixado um tesamento, enquanto os homens são conferidos tais poderes.

Existem também casos em que as práticas discriminatórias são a norma, sem que existam leis para proteger as vítimas ou que haja disosições excepcionais

discriminatórias. Em alguns países não existem leis discriminatórias como tal; no entanto, existem grupos rebeldes ou terroristas que perpetuam a discriminação e a exclusão.

Cerca de metade dos Estados Membros não tem programas que incluam grupos minoritários.

3.4.4 Participação pública

Quanto aos mecanismos de expressão das preocupações populares, pouco mais da metade dos Estados Membros parece ter estabelecido tais mecanismos. No entanto, os grupos da sociedade civil muitas vezes desempenham um papel significativo na mobilização e criação de plataformas através das quais os cidadãos podem exprimir as suas preocupações perante o governo.

3.4.5 Gestão Prudente

As estratégias de combate à corrupção são evidentes apenas em pouco mais da metade dos países. Os Estados Membros que possuem estratégias governamentais de combate à corrupção assumem frequentemente a forma de um tribunal especializado, agência e / ou uma instituição estatal de combate à corrupção.

3.5 Avaliação do Desempenho da Governação ao Nível Continental

A avaliação do desempenho facilita a identificação de áreas para melhorias. O Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares (MAAP) é um instrumento de avaliação do desempenho dos Estados participantes. Trinta e oito (38) dos cinquenta e cinco (55) Estados Membros se inscreveram para o MAAP. Vinte e um (21) realizaram a avaliação. Enquanto três (3) prosseguiram com a concluir da segunda avaliação, apenas um país realiza avaliações regulares do desempenho da governação no país. Entretanto, a Conferência da UA continua a exortar os Estados Membros que não aderiram ao MAAP no sentido de fazê-lo com vista a se lograr uma adesão universal.[15]

3.5.1 Desempenho Global da Governação em África

A aplicação de um método de análise das tendências na análise do desempenho da governação em África com base no conjunto de dados de várias bases de

[15] 28.ª Sessão Ordinária da Conferênciia da União, 30-31 de Janeiro de 2017 Adis-Abeba, Etiópia. Decisão Assembly/AU/Dec. 631(XXVIII).

dados e fontes com forte conteúdo local africano, usando a Metodologia e a Estrutura do MAAP para avaliar o progresso da governação nos cinquenta e cinco (55) Estados Membros Africana incluindo os países que participam do MAAP e os países não participantes revela terem-se registado melhorias globais desde 2008 até à data.

Estes resultados positivos devem-se ao forte desempenho registado na área temática de Desenvolvimento Socioeconómico durante o período. A análise também concluiu que houve um desempenho satisfatório na Governação e Gestão Económicas, bem como na Governação Corporativa. No entanto, a análise do desempenho está a evidenciar sinais alarmantes na área da Democracia e Governação Política. O gráfico infra descreve a tendência desde 2008 nas quatro (4) áreas de foco do MAAP.

Figura 1: Visão Global do Desempenho da Governação em África

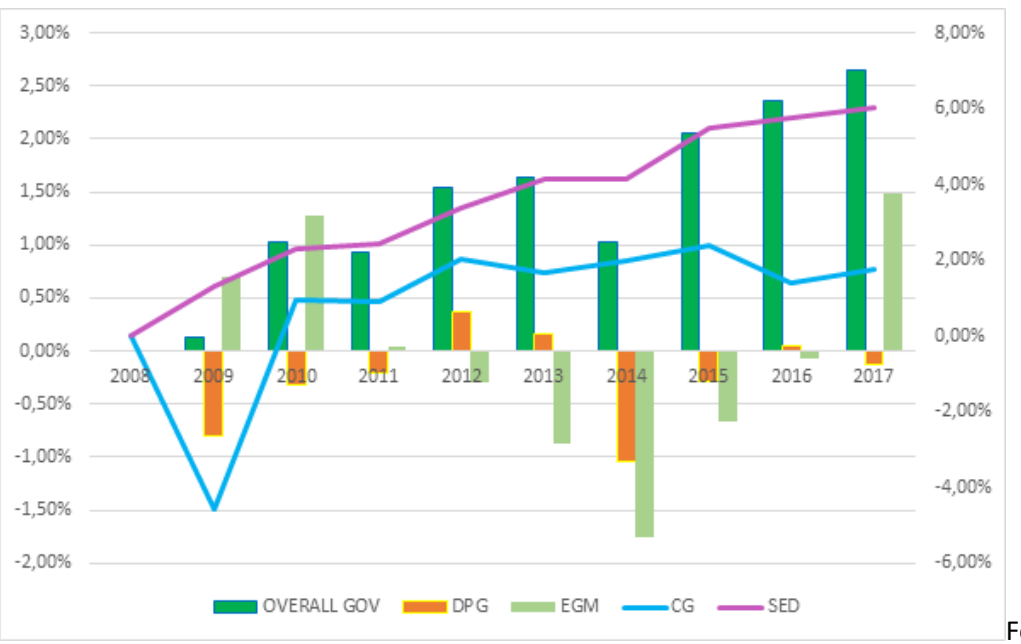

Fonte: Análise do Desempenho da Governação em África: Perspectivas do MAAP

3.6 Desafios na Liderança Transformadora

Em resumo, existem sinais positivos de líderes africanos a declararem Visões Nacionais e formular programas inovadores. No entanto, persistem ainda vários desafios que requerem solução, entre os quais: a existência de leis discriminatórias; a exclusão de grupos minoritários; mecanismos inadequados de participação pública; paucidade da liberdade de associação e de imprensa; e ausência de estratégias de combate à corrupção.

3.7 Recomendações sobre a Liderança Transformadora

Embora um número significativo de países tenha desenvolvido Visões Nacionais, existem ainda outros que devem ser incentivados a fazê-lo.

Os Estados Membros devem esforçar-se por:

1. Alinhar as suas Visões Nacionais com a Agenda 2063 da UA e os ODS da ONU. Especificamente:

a) A Agenda 2063 da UA, 1.ª Aspiração (Uma África próspera, baseada num crescimento inclusivo e desenvolvimento sustentável) e 6.ª Aspiração (Uma África cujo desenvolvimento seja orientado para as pessoas, confiando no potencial dos povos africanos, especialmente, no potencial da mulher, da juventude e onde a criança tem tratamento digno).

b) ODS da ONU 5 (igualdade de género), ODS 6 (água potável e saneamento), ODS 7 (energia acessível e renovável); ODS 11-15 da ONU (cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsável; acção climática; protecção da vida marinha; protecção da vida terrestre).

2. Eliminar todas as formas de discriminação e exclusão.

3. Promover os princípios e as instituições democráticas, a participação popular e a boa governação.

4. Promover e proteger os direitos humanos e dos povos em harmonia com a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e outros instrumentos relevantes de direitos humanos.

5. Instituir avaliações regulares da Governação Nacional para a avaliação do desempenho da governação.

CAPÍTULO 4: CONSTITUCIONALISMO E ESTADO DE DIREITO

4.1 Introdução

O presente capítulo examina a prática do constitucionalismo e do Estado de direito nos Estados Membros e a eficácia dos esforços da União Africana para melhorar a realização destes ideais da governação no continente.

4.2 Principais Instrumentos da União Africana sobre o onstitucionalismo e o Estado de Direito

O Acto Constitutivo articula os objectivos da União Africana, que incluem a promoção da democracia e da boa governação, a protecção dos direitos humanos e a promoção da paz, segurança e governação no continente.[16] Sobretudo, o Acto Constitutivo estabelece vários princípios que visam orientar os Estados Membros nos seus esforços na prossecução dos objectivos da União. Estes princípios incluem: igualdade soberana e interdependência entre os Estados Membros; a participação dos povos africanos nas actividades da União; a não-ingerência dos Estados Membros nos assuntos internos de outros Estados Membros; a promoção da igualdade de género; e a condenação e rejeição de mudanças inconstitucionais de governos.[17]

No entanto, embora o Acto Constitutivo da UA respeite os princípios de soberania e de não-ingerência de um Estado Membro nos assuntos internos de outro Estado, reconhece o princípio da não-indiferença, que é «o direito da União intervir num Estado Membro em virtude de uma decisão da Conferência em função de circunstâncias graves, a saber: crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade, bem como uma séria ameaça à ordem legítima com vista a restabelecer a paz e a estabilidade».[18]

Os principais instrumentos de promoção do constitucionalismo e do Estado de direito incluem: a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos; o Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África; a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação; a Declaração sobre Democracia, Governação Política, Económica e Corporativa; e a Carta Africana sobre Valores e Princípios da Função Pública e Administração.

A Tabela 2, abaixo, descreve a situação dos principais instrumentos da UA relativos ao constitucionalismo e ao Estado de direito.

---

16 Acto Constitutivo da União Africana, art. 3.º.
17 Acto Constitutivo da União Africana, art. 3.º.
18 Acto Constitutivo da União Africana, art. 3.º (h).

Tabela 2: Situação dos Instrumentos da UA relativos ao constitucionalismo e o Estado de direito (Setembro de 2018)

Instrumento	Assinatura (total de 55)	Ratificado	Depositado
Acto Constitutivo da União Africana[19]	54	55	55
Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação	46	31	31
Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos	45	54	54
Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana	44	18	18
Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção	49	40	40
Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos	31	6	6
Protocolo sobre as Emendas ao Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos	11	0	0
Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança	44	48	48
Carta Africana sobre os Valores e Princípios da Função Pública e Administração	38	18	18
Protocolo do Acto Constitutivo da União Africana Relativo ao Parlamento Pan-Africano	19	9	9
Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos Relativo aos Direitos da Mulher em África	49	41	41

Fonte: https://au.int/en/treaties/status

É apresentada a seguir uma breve descrição detalhada dos principais instrumentos de promoção do constitucionalismo e do Estado de direito.

4.2.1 A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (1981) tem por objectivo promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais em África. Exige que os Estados Membros reconheçam um conjunto de direitos e liberdades e se comprometam a adoptar medidas legislativas e de outra natureza para dar efeito a estes.

19 Alguns Estados ratificaram os instrumentos sem assinar.

A Carta estatui a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, que é responsável pela sua fiscalização e interpretação. Um Protocolo da Carta, adoptado em 1998, estatui o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos. O Protocolo entrou em vigor em 25 de Janeiro de 2004 e o Tribunal foi operacionalizado em 2005, com os primeiros Juízes tendo sido eleitos em 2006. Um segundo Protocolo, adoptado em 2003, estatui o Tribunal de Justiça da União Africana. Um terceiro Protocolo adoptado em 2008 procurou consolidar os dois tribunais para formar o Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos. No entanto, este está ainda por se materializar.

4.2.2 O Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos Relativo aos Direitos da Mulher em África

O Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos Relativo aos Direitos da Mulher em África (Protocolo de Maputo) surgiu da preocupação, entre outras, de que, não obstante muitos dos Estados Membros terem ratificado a Carta, a mulher continua ainda a ser vítima de discriminação e de práticas nocivas.

Exige que os Estados Membros respeitem e protejam os direitos humanos da mulher, incluindo os seus direitos de saúde e reprodutivos, bem como combater todas as formas de discriminação contra a mulher através de medidas legislativas, institucionais e de outra natureza apropriadas. Também exige que os Estados Membros proíbam e condenem todas as formas de práticas nocivas contra a mulher, como a mutilação genital feminina; e assegurar que mulheres e homens gozam de direitos iguais no casamento, participam nos processos políticos e de tomada de decisões, e a igualdade no usufruto dos direitos económicos e bem-estar social. O Protocolo também exige que os Estados Membros assegurem a sua implementação ao nível nacional e indiquem (nos seus relatórios periódicos, em conformidade com a Carta) as medidas que tomaram para assegurar a realização desses direitos.

Grelha 1: Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos[20]

A Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

Ao nível continental, a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos é responsável pela promoção dos direitos humanos e dos povos, assegurando a protecção desses direitos e interpretando as disposições da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. O seu mandato de promoção envolve a

20 Esta secção é um resumo de uma contribuição por escrito da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, Banjul, Gâmbia.

advocacia, a sensibilização e o desenvolvimento de normas. Inclui também actividades promocionais com os Estados Membros e instituições preocupadas com a promoção dos direitos humanos e dos povos, tais como missões de promoção, seminários de sensibilizaçã, o desenvolvimento de instrumentos jurídicos não vinculativos, bem como a publicação e disseminação de materiais de informação. Além disso, a Comissão adopta resoluções, incluindo aquelas que desenvolvem, em maior detalhe, temas específicos sobre direitos humanos e as que abordam preocupações pertinentes de direitos humanos nos Estados Membros.

No âmbito do seu mandato de protecção, a Comissão é encarregada de receber e analisar as «comunicações» (queixas) que lhe são apresentadas pelos Estados Membros e por indivíduos particulares alegando violações de direitos humanos por Estado Parte à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. O mandato relativo à protecção exige a recepção e análise de relatórios periódicos dos Estados Membros sobre as medidas legislativas ou de outra natureza tomadas para dar efeito aos direitos e liberdades reconhecidos e garantidos pela Carta.

Esses relatórios são apresentados à Comissão durante as suas sessões públicas, onde são apresentados e discutidos. Esse escrutíonio público envolve todas as partes interessadas participantes. A Comissão também recebe «Relatórios Sombra» elaborados por ONGs e INDHs credenciadas. A Comissão aprecia esses relatórios quando examina os relatórios dos Estados. A Comissão também realiza missões de investigação sempre que houver uma alegação de natureza geral ou relatos generalizados de violações dos direitos humanos contra um Estado Parte, geralmente, a pedido dos Órgãos Deliberativos da UA. A Comissão é um mecanismo de último recurso e apenas examina as comunicações se o requerente tiver exaurido os recursos do direito interno, desde que tais recursos estejam «disponíveis, eficazes e suficientes».

A Comissão tem contribuido para a promoção e protecção dos direitos humanos no continente de diversas formas. Por exemplo, não tem só instado os Estados demandados a adoptar e aplicar medidas apropriadas, como também recomenda que os Estados apresntem relatórios sobres as medidas que tomaram e / ou obstáculos que enfrentaram na implementação das suas recomendações. Em segundo lugar, alguns tribunais nacionais têm recorrido à jurisprudência da Comissão para identificar violações dos direitos humanos. A sociedade civil também tem contado com as conclusões da Comissão para desenvolver campanhas em prol de reformas jurídicas, culminando com a revogação de leis que violam os direitos protegidos pela Carta Africana.[21]

[21] Ssenyonjo, M. 2018. "Responding to Human Rights Violations in Africa: Assessing the Role of the African Commission and Court on Human and Peoples' Rights (1987–2018)", *International Human Rights Law Review* 1 (2018).

No entanto, o nível de acatamento pelos Estados ou a implementação das recomendações da Comissão continua baixo, devido à falta de vontade política e monitorização inadequada. Por sua vez, o financiamento insuficiente da Comissão tem limitado a sua capacidade de monitorizar a implementação das suas recomendações. Além disso, muitos Estados parecem não levar a sério a sua responsabilidade e obrigação de prestar relatórios, de modo que, os relatórios são, consequentemente, apresentados tardiamente ou não chegam mesmo a ser submetidos.[22] Isso limitado a capacidade da Comissão monitorizar o cumprimento pelos Estados das suas obrigações relacionadas com os direitos humanos no âmbito da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos;

O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos complementa o mandato de protecção da Comissão. O Tribunal tem competência jurisdicional para adjudicar sobre «todos os casos e litígios» a si submetidos relacionados com a interpretação e a aplicação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e de «quaisquer outros instrumentos de direitos humanos», tais como os instrumentos das Nações Unidas ratificados pelos Estados em causa.

Para que indivíduos particulares e organizações não-governamentais tenham acesso directo ao Tribunal, o Estado em questão deve fazer uma «declaração opcional» a reconhecer a competência do Tribunal para receber tais casos. Porém, sendo essa declaração opcional, um Estado pode retirá-la unilateralmente. Infelizmente, a maioria dos Estados não depositou a declaração opcional, o que tem impedido sobremaneira o acesso ao Tribunal. A Comissão também pode submeter casos ao Tribunal em determinadas circunstâncias.[23]

Nem todos os Estados Membros signatários da Carta Africana ratificaram o Protocolo que estatui o Tribunal. Os demais Estados precisam de ratificar este Protocolo. Também é necessário que mais Estatados autorizem que indivíduos particulares e ONGs tenham acesso directo ao Tribunal, pois, isso ajudará a consolidar um sistema judicial pan-africano de protecção dos direitos humanos. Alternativamente, a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da UA deve alterar o n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo do Tribunal Africano para permitir o acesso directo de indivíduos particulares e ONGs ao Tribunal. Além disso, tendo em conta os recursos limitados da Comissão e do Tribunal, é necessário reforçar

[22] *Ibid*.

[23] O art. 118.º do Regulamento da Comissão, de 2010, permite que a Comissão apresente casos ao Tribunal Africano caso se verifiquem as seguintes quatro circunstâncias: (i) quando um Estado não cumpre ou não está disposto a cumprir as recomendações da Comissão; ii) quando um Estado não tenha implementado as medidas provisórias (provisórias / cautelares) decretadas pela Comissão; (iii) quando ocorrerem situações que envolvam violações graves ou massiças de direitos humanos; e (iv) se a Comissão considerar necessário remeter uma comunicação ao Tribunal numa determinada fase do processo.

a subsidiariedade, incluindo a integração do Tribunal com os tribunais subregionais.

4.2.3 A Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação

A Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação (ACDEG), de 2007, decorre da preocupação, entre outras, de que as mudanças inconstitucionais de governo se tornaram «uma das principais causas de insegurança, instabilidade e conflitos violentos em África». Por conseguinte, a Carta sublinha a determinação do Estados Membros de promover e fortalecer a boa governação, aprofundando e consolidando o Estado de Direito e inculcando uma cultura política de mudança de poder com base na realização de eleições regulares, livres, justas e transparentes.

Aravés da Carta, os Estados Membros se comprometeram com os seguintes objectivos: promover a adesão à democracia e o respeito pelos direitos humanos; promover e melhorar a adesão ao Estado de Direito; promover a realização de eleições regulares e livres; proibir, rejeitar e condenar mudanças inconstitucionais de governo nos Estados Membros; promover a luta contra a corrupção; promover a participação dos cidadãos na governação e a prestação de contas na gestão dos assuntos públicos; promover o equilíbrio e a igualdade de género; promover as boas práticas na gestão de eleições; e, reforçar a cooperação entre a UA, as CERs, os Estados Partes e a comunidade internacional em torno da democracia, eleições e governação.

A Carta impõe uma série de obrigações aos Estados Membros. Por exemplo, exige que os Estados Partes: garantam uma administração transparente e responsável; melhorem a gestão do sector público; melhorem a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e combatam a corrupção; assegurem a separação de poderes; fortaleçam as instituições políticas; criem condições propícias para as organizações da sociedade civil; facilitem a participação das mulheres nos processos decisórios e eleitorais; promovam a participação do cidadão (particularmente, grupos sociais com necessidades especiais, como jovens e pessoas com deficiências) no processo de governação; assegurem o controlo civil das forças armadas e de segurança; assegurem a independência e a responsabilização das instituições públicas; promovam a gestão eficiente e transparente das finanças públicas; descentralizem o poder para as autoridades locais democraticamente eleitas; e reforcem a integração e a eficácia das autoridades tradicionais no sistema democrático.

Relativamente à gestão das eleições, a ACDEG exige que os Estados Partes adiram à Declaração da União sobre os Princípios que Regem as Eleições em África de 2002 (Declaração sobre Eleições), que visa fortalecer o papel da União na observação eleitoral e no avanço do processo de democratização.

4.2.4A Declaração sobre Democracia, Governação Política, Económica e Corporativa

A Declaração sobre Democracia, Governação Política, Económica e Corporativa de 2003 (Declaração da NEPAD) compromete os Estados Membros a trabalhar em conjunto na prossecução dos seguintes objectivos: democracia e boa governação política; governação económica e corporativa; desenvolvimento socioeconómico; e o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares. Com esta declaração, os Estados Membros reafirmaram o seu compromisso no sentido de: promover a democracia, o constitucionalismo e o Estado de Direito; o respeito pelos direitos humanos; assegurar a boa governação económica e corporativa; e a prossecução do desenvolvimento socioeconómico.

A fim de facilitar a realização destes objectivos, os Estados Membros acordaram em adoptar códigos, normas e indicadores de boa governação aos níveis nacional, subregional e continental.

4.2.5A Carta Africana sobre os Valores e Princípios do Serviço Público e Administração

A Carta Africana sobre os Valores e os Princípios da Função Pública e Administração (2011) (Carta da Função Pública) reitera o compromisso político dos Estados Membros no sentido de fortalecer o profissionalismo e a ética na função pública. Os seus objectivos incluem: incentivar os cidadãos e os utentes dos serviços públicos a participarem nos processos de administração pública; promover a prestação transparente de serviços; melhorar as condições de trabalho dos agentes da função pública e assegurar a protecção dos seus direitos; promover a igualdade de género dentro das estruturas da função pública e administração; e incentivar a harmonização das políticas e dos procedimentos, bem como o intercâmbio de experiências e das melhores práticas entre os Estados Membros.

Os Estados Membros se comprometem a prosseguir esses objectivos de acordo com vários princípios: imparcialidade, justiça e devido processo na prestação de serviços públicos; e institucionalização de uma cultura de responsabilidade, integridade e transparência na função pública e na administração.

4.3 Os parâmetros para a aferição do constitucionalismo e do Estado de Direito

O grau em que os Estados Membros estão a praticar o constitucionalismo e o Estado de Direito é determinado através da avaliação do seu desempenho no quadro de oito parâmetros: (i) respeito pela lei; (ii) respeito e cumprimento dos

direitos humanos; (iii) participação pública na governação; (iv) prestação de contas pelo executivo; (v) eficácia da burocracia; (vi) independência e responsabilização do legislativo; (vii) independência e responsabilização do judiciário; e (viii) acesso à justiça.

4.4 A prática do constitucionalismo e o Estado de direito nos Estados Membros

O Acto Constitutivo da UA estabelece um quadro institucional para os Estados Membros utilizarem na realização dos objectivos da União. Este quadro é constituído pelo seguinte: Conferência da União; Conselho Executivo; Parlamento Pan-Africano; Tribunal de Justiça; Comissão; Comité dos Representantes Permanentes; Comité Técnico Especializado; Conselho Económico, Social e Cultural; e as instituições financeiras.[24] O seguinte resume o desempenho nos oito parâmetros mencionados supra (Secção 4.4).

4.4.1 Respeito pelo Estado de Direito

O respeito pelo Estado de direito significa a observância dos requisitos da lei. Isso significa que os membros da sociedade e as suas instituições devem habitualmente observar os princípios e os procedimentos legalmente estabelecidos. Os seguintes factores continuam a afectar negativamente o respeito pela lei nos países africanos: a aplicação selectiva da lei; a inobservância das regras e procedimentos de contratação pública; o incumprimento das decisões judiciais; a inobservância das práticas locais e consuetudinárias na abordagem ao crime; e os presidentes em exercício que manipulam a lei e os processos jurídicos para se manterem no poder.

4.4.2 A Promoção e Proteção dos Direitos Humanos

Muitos Estados Membros ratificaram instrumentos importantes de direitos humanos, como a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. No entanto, a maioria não tem enviado pontualmente os seus relatórios sobre a implementação deste tratado.[25] Apenas dez Estados têm as suas obrigações de apresentação de relatórios nos termos do Protocolo de Maputo regularizadas.

As instituições nacionais de direitos humanos também estão a enfrentar uma série de desafios. Por exemplo, algumas INDHs compartilham um mandato com outras

---

[24] Acto Constitutivo da União Africana, art. 5.º.

[25] Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos: Relatórios dos Estado e Observações Finais (2016).

instituições do Estado, o que tende a confundir as partes interessadas quanto às suas funções e não são dotados dos recursos necessários para cumprir de forma cabal o seu mandato ou não têm autonomia, pois, dependem do Executivo no que respeita aos seus orçamentos.

Embora a maioria dos Estados Membros tenha estabelecido quadros e instituições judiciais para a promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos, muitas pessoas ainda não desfrutam dos direitos consagrados nesses quadros. Além disso, as INDHs não são dotados dos recursos e autonomia necessários para funcionar de forma eficaz. Ao nível continental, a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos não é dotado de recursos suficientes. Além disso, o graud de cumprimento e / ou a implementação pelos Estados das recomendações e decisões da Comissão continua a níveis baixos.[26]

Tabela 3: Ponto de situação sobre a Apresentação dos Relatórios Periódicos Relevantes à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Agosto de 2018)

Situação	Partido estadual
Até à data: 14	África do Sul, Angola, Botswana, Côte d'Ivoire, República Democrática do Congo (RDC), Eritréia, Quénia, Mali, Maurícias, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda e Togo.
1 Relatório em atraso: 10	Argélia, Burkina Faso, Djibouti, Etiópia, Libéria, Malawi, Moçambique, Senegal, Sierra Leone e Uganda.
2 Relatórios em atraso: 3	Gabão, Sudão e República Árabe Saaraui Democrática (RASD).
3 Relatórios em atraso: 3	Camarões, Burundi e Líbia.
Mais de 3 Relatórios em atraso: 18	Benin, Cabo Verde, República Centro Africana (RCA), Chade, Congo, Gana, República da Guiné, Lesoto, Madagáscar, Mauritânia, Seychelles, Suazilândia, Tanzânia, Gâmbia, Tunísia, Zâmbia e Zimbabué.
Nunca apresentaram Relatórios: 5	Comores, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Sudão do Sul e Somália.

[26] Ssenyonjo, M. 2018. "Respondendo às violações dos direitos humanos em África: Avaliando o papel da Comissão Africana e do Tribunal sobre os Direitos Humanos e dos Povos (1987-2018)", *Revisão Internacional da Lei dos Direitos Humanos* 1 (2018).

Fonte: Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, «Informação sobre a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos», submetido ao MAAP em Outubro de 2018.

.

Instituições Nacionais de Direitos Humanos

A fim de complementar as instituições de |âmbito continental, muitos Estados Membros criaram instituições de promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos. Estas incluem instituições nacionais de direitos humanos (INDHs) que são responsáveis pela monitorização da aplicação dos direitos humanos e auxiliam os cidadãos na busca de reparação pela violação dos seus direitos.[27] As INDHs são complementadas, ao nível continental, pela Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e pelo Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (ver o Quadro 1). Estes elementos são analisados infra.

Grelha 2: Instituições Nacionais de Direitos Humanos

Todos os Estados Membros têm constituições que contêm declarações de direitos que visam proteger os direitos humanos e estabelecer mecanismos para a sua realização. Alguns Estados elaboraram quadros jurídico-legais para a protecção dos defensores dos direitos humanos, enquanto vários outros estão em vias de o fazer.

Apesar destes desenvolvimentos incentivadores, no entanto, o nível de implementação dos instrumentos continentais e das constituições nacionais não é ideal, conforme ilustram os relatórios da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. Assim, o nível de promoção e protecção dos direitos civis e políticos continua baixo no continente. Por exemplo, a liberdade de imprensa é restringida em muitos países, enquanto os políticos da oposição são constantemente ameaçados de prisão e detenção. Muitos governos continuam a impedir vigorosamente as manifestações pacíficas, mesmo quando a lei não exige autorização prévia. Tais esforços para impedir que os cidadãos gozem dos seus direitos de se reunirem e se manifestarem pacificamente incluíram, em muitos casos, prisões arbitrárias, detenções e maus-tratos de cidadãos pela polícia e pelas forças de segurança.

No entanto, é incentivador que os tribunais de alguns países tenham declarado inconstitucionais as leis de difamação criminal, enquanto outros aboliram essas leis. O abuso dos direitos das mulheres e crianças também continua generalizado, embora muitos países tenham adoptado políticas e leis para a

[27] Akokpari J, 2008. "Introdução: Atores e Instituições de Direitos Humanos na África", em Akokpari J e Zimbler DS (eds.) *Arquitetura de Direitos Humanos da África* 1, Centro de Resolução de Conflitos.

promoção e protecção dos direitos das mulheres. Por exemplo, as mulheres e raparigas são frequentemente vítimas de estupro e de outras formas de violência de natureza sexual.

Os países africanos também continuam a experimentar conflitos internos e externos, que são invariavelmente acompanhados por violações maciças dos direitos humanos. No entanto, também existem abusos dos direitos humanos em países onde prevalece relativa paz. As violações comuns dos direitos humanos incluem o deslocamento forçado de populações, execuções extrajudiciais, tortura e outras formas de maus-tratos que, em alguns casos, levam à morte. Sem dúvida, essas violações constituem graves abusos do direito internacional humanitário e dos direitos humanos.

A situação dos direitos sociais e económicos também não tem registado melhorias, com os países a fazerem pouco para garantir a sua satisfação. Assim, condições como a pobreza e as desigualdades sociais continuam generalizadas e têm sido exacerbadas pela prevalência da corrupção na maioria dos países. A corrupção muitas vezes priva o Estado dos recursos de que necessita para providenciar aos seus cidadãos serviços essenciais, como cuidados de saúde, água e educação. A Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos calcula que a África perde cerca de US$ 148 biliões por ano por causa da corrupção. Além disso, a corrupção cria discriminação no acesso a esses serviços, pondo particularmente em causa os direitos sociais e económicos das camadas pobres, marginalizadas e desfavorecidas. Essas condições representam uma fonte de insatisfação, revolta e até terrorismo.

Um número cada vez maior de africanos fugiu dos seus países em busca de refúgio nos países vizinhos, no passado recente, devido a factores como violência, insegurança, conflitos, desastres naturais, grandes projectos de desenvolvimento e mudanças climáticas. Como resultado, a África tem agora uma grande população de refugiados, requerentes de asilo, pessoas deslocadas internamente e migrantes que estão expostos a violações dos direitos humanos devido à sua apatridia.

Outra questão é que as leis, as políticas e as práticas de muitos países permanecem hostis às populações autóctones. Por exemplo, as terras das populações autóctones foram, em vários casos, expropriadas sem o seu consentimento ou compensação. Os países também devem intensificar os seus esforços para promover e proteger os direitos dos idosos e das pessoas com deficiência.

Muitos países também não incorporaram os direitos sociais e económicos nas suas constituições, simplesmente, incluindo-os nos chamados «princípios directivos da política estatal»; não obstante o reconhecimento desses direitos na

Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.[28] Isso significa que os tribunais não podem impor esses direitos.

No entanto, vários países introduziram educação gratuita para crianças em idade escolar primária e secundária. Também é incentivador que vários países tenham revisyo ou estejam em processo de proceder à revisão dos seus regimes de direitos minerais para garantir que os cidadãos se beneficiem das indústrias extractivas e que as actividades dessas indústrias sejam ambientalmente sustentáveis.

4.4.3 Participação Pública na Governação

A prática do constitucionalismo e do Estado de Direito determinam uma participação pública efectiva na governação. Somente através de participação efectiva nos processos de tomada de decisões públicas é que os indivíduos e os grupos podem garantir que as suas necessidades e interesses são levados em conta. A participação popular não só melhora a qualidade das decisões do governo, mas também as perspectivas da sua implementação bem-sucedida. O governo e os funcionários públicos têm o dever de consultar aqueles que provavelmente serão afectados pelas suas decisões, para que estes possam, através da participação, divulgar as suas opiniões e influenciar o conteúdo das decisões e das acções governamentais.

A participação efectiva requer acesso à informação e transparência, para que o público possa ver se e como as suas contribuições foram tomadas em consideração.

Vários países africanos apreciam agora a importância da participação pública e do acesso à informação. Tendo promulgado leis sobre a liberdade de informação que conferem aos indivíduos o direito de acesso às informações mantidas pelo governo. As estruturas do governo local também são utilizadas em muitos países como um mecanismo para incentivar a participação do cidadão.

Por outro lado, a participação do cidadão continua a ser limitada por factores como a ausência de mecanismos processuais claros, a pobreza, a discriminação e o facto das agências governamentais não fornecerem informações.

Um exemplo de boas práticas na participação pública pode ser visto no contexto do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares (MAAP). O MAAP exige que os Estados participantes estabeleçam estruturas nacionais de administração do processo de avaliação pelos pares. Os Conselhos Nacionais da Administração

---

28 Mubangizi JC, 2006. "A proteção constitucional dos direitos socioeconômicos em países africanos selecionados: uma avaliação comparativa", *Revista Africana de Estudos Jurídicos* 1, 2006.

(NGCs) representam uma estrutura importante a este respeito. Os NGCs facilitam a participação alargada das partes interessadas no discurso nacional de governação.

A África também precisa aumentar a participação dos seus jovens na governação. Os Estados Membros são, por conseguinte, incentivados a priorizar a assinatura, ratificação e implementação da Carta Africana da Juventude de 2006.

4.4.4 Responsabilização do executivo

A prática da democracia requer mecanismos de responsabilização do governo pelo exercício dos poderes de tomada de decisões e pela acção executiva que as pessoas a ele delegam. As eleições periódicas, que proporcionam ao povo uma oportunidade de confirmar ou mudar os seus representantes periodicamente, representam um desses mecanismos. No entanto, as eleições periódicas não proporcionam ao eleitorado um grau adequado de fiscalização do governo. Por conseguinte, urge a necessidade de mecanismos adicionais para facilitar a responsabilização do executivo no dia-a-dia.

A maioria dos países africanos pratica uma forma de democracia multipartidária. Os limites dos mandatos encontram-se especificados em muitas das constituições, levando a eleições regulares e mudanças de poder razoavelmente pacíficas através dessas eleições.

Por outro lado, o executivo continua a assumir um papel dominante apesar da implementação de reformas democráticas e constitucionais de longo alcance no passado recente. Muitos executivos não se coíbem de usar o poder para controlar os recursos e nomear funcionários-chave do Estado. Isso tem permitido que o executivo controle os processos eleitorais e utilize os recursos públicos para a prática do clientelismo ou para a não conceder benefícios. É preocupante que, em muitos países, o sistema eleitoral seja visto como um instrumento de inclusão e / ou exclusão no que respeita à compartilha dos recursos nacionais. Além disso, a repressão dos interesses da oposição e as restrições impostas às mídias não-estatais ainda prevalecem. São evidentes ainda as tentativas de manipulação dos resultados eleitorais; os que estão no poder ainda desfrutam de vantagens injustas; e as eleições dão muitas vezes origem a conflitos abertos.

4.4.5 Eficácia e Responsabilização da Função Pública

A burocracia nem sempre age no interesse público, levando ao serviço de interesses para proveito próprio e corrupção. Por conseguinte, urge a necessidade de se introduzir sistemas para garantir a sua responsabilização e prestação de

contas. Desse modo, será assegurada a confiança pública e a legitimidade no governo.

4.4.6 Independência e responsabilização do Legislativo

O Legislativo representa os interesses diversos da sociedade no governo e é um mecanismo importante para assegurar a responsabilidade do governo perante o povo. Entretanto, o Legislativo só pode desempenhar essas funções quando for independente do executivo e exercer poder significativo.

4.4.7 Independência e Responsabilização do Judiciário

O Judiciário aplica e interpreta as leis que o legislativo aprova. Também exerce o poder de revisão judicial através do qual valida ou invalida as acções e as decisões do governo, caso as mesmas estejam em conformidade ou violem a constituição ou as demais leis. A revisão judicial funciona, portanto, para fiscalizar o governo ou legitimar as suas acções, o que o torna um instrumento significativo que os tribunais podem usar para aprimorar o constitucionalismo e o Estado de Direito.

Os poderes do Judiciário constituem um mecanismo importante que limita a vontade da maioria para que possa respeitar os direitos das minorias. Na sua ausência, o poder da maioria pode levar à tirania da maioria. A realização dos ideai do Estado de direito requer mecanismos de aplicação adequados, incluindo um Judiciário independente e profissional, a faclidade de acesso a fóruns de resolução de litígios e instituições de fiscalização fiáveis.

4.4.8 Acesso à justiça

O conceito de acesso à justiça exige a provisão de mecanismos de resolução de diferendos que sejam acessíveis, aproximados, compreensíveis, sensíveis aos utentes e que garantam uma justiça célere. O conceito surgiu da constatação de que os processos judiciais formais são amiúde onerosos e morosos, e a sua complexidade intimida ou confunde muitas das partes. O acesso à justiça também preocupa-e em garantir que o sistema de justiça responde às necessidades dos seus utentes e grangeia a sua confiança.

Facilitar o acesso à justiça envolve, portanto, a remoção de barreiras como os elevados custos monetários, as questões de tempo, o conhecimento limitado das normas e dos procedimentos jurídico-legais, as barreiras culturais e linguísticas. Também é cada vez mais reconhecido que métodos como a arbitragem e a mediação podem funcionar melhor e de forma mais justa do que o sistema judicial formal.

Para melhorar o acesso à justiça, as constituições de alguns países africanos procuraram integrar os mecanismos formais e informais de resolução de disputas. Muitos países também implementaram várias iniciativas relacionadas com o acesso à justiça, incluindo: regimes de patrocínio judiciário (em alguns casos apoiados por uma lei, incluindo a constitucionalização da assistência jurídica); ju]izados de pequenas causas; litígios de interesse público; e o cargo de defensor público.

Foram também envidados esforços no sentido desse introduzir o uso de tecnologia, incluindo TICs e as mídias sociais para facilitar o acesso à justiça. Vários países criaram instituições de informação jurídica e estão agora a usar essas tecnologias para providenciar informações acessíveis sobre o trabalho dos seus sistemas judiciais, incluindo a reportagem das decisões judiciais. Finalmente, vários países estão a formar não-juristas (paralegais) para ajudar os indigentes a navegar nos seus sistemas formais de justiça.

O reconhecimento dos mecanismos tradicionais de resolução de diferendos é uma forma de melhorar o acesso à justiça. No entanto, estes métodos não formais devem garantir o respeito pelos direitos daqueles que afectam ou que participam. O acesso à justiça também visa garantir que o sistema de justiça responda às necessidades dos seus utentes e granjeie a sua confiança. Por conseguinte, o sistema de justiça deve prestar atenção a questões como a linguagem dos processos judiciais, incluindo a disponibilidade de serviços de interpretação, custas judiciais, envolvimento do público na administração da justiça, acessibilidade para pessoas com deficiência e acesso à informação.

4.5 Conquistas nos domínios do Constitucionalismo e do Estado de Direito africanos

Nas últimas três décadas, foram registadas conquistas consideráveis nos domínios do constitucionalismo e do Estado de direito. Ao nível continental, os Estados Membros têm procurado promover a democracia e a boa governação. Os Estados Membros consideram estes ideais como essenciais para a consecução de paz, segurança e desenvolvimento sustentáveis no continente. Nessa conformidade, articularam o seu compromisso para com estes ideais em vários instrumentos, incluindo o Acto Constitutivo da UA, a declaração sobre mudanças inconstitucionais de governo, a declaração que rege as eleições democráticas, a declaração sobre a observação e monitorização de eleições e, mais recentemente, a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação (ACDEG).

Ao nível dos Estados Membros, foram introduzidas reformas constitucionais relacionadas com iniciativas de democratização que conduziram a uma liberalização política e pluralismo significativos nos países africanos. As principais realizações dessas iniciativas incluem: a reintrodução da política do multipartidarismo; o endosso dos limites dos mandatos presidenciais; a instituição de eleições regulares e competitivas para cargos legislativos e presidenciais; o restabelecimento das funções legislativas e de supervisão das legislaturas; a garantia de independência judicial; e o surgimento e florescimento das mídias privadas e sociedade civil assertivas.

Além disso, as normas constitucionais são encaradas com seridade e os limites dos mandatos presidenciais são agora amplamente respeitados. É também digno de nota que muitas constituições africanas exigem agora o respeito pelo Estado de direito, pelos direitos humanos e estabelecem mecanismos de controlo institucionais, incluindo a revisão judicial.

Por conseguinte, os países africanos registaram progressos consideráveis na consolidação da prática democrática. Além disso, o público africano está cada vez mais exigente e saúda a democracia; olha para a democracia em termos de protecção das liberdades civis, participação na tomada de decisões, votação em eleições e reformas de governação.

4.6 Desafios ao constitucionalismo e ao Estado de direito

Os Estados Membros Africana estabeleceram um quadro institucional complexo para a promoção da democracia e da governação no continente. Este quadro é constituído pelas seguintes instituições e órgãos: Comissão da União Africana (CUA), Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, Parlamento Pan-Africano, Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares (MAAP), Conselho Económico, Social e Cultural, Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção e Comunidades Económicas Regionais.

Além disso, os Estados Membros Africana estabeleceram a Plataforma da Arquitectura de Governação Africana (AGA), em 2007.[29] O objectivo desta plataforma, que entrou em vigor em 2012, é aumentar o número de ratificações

[29] Os membros da Plataforma da AGA são: o Conselho de Paz e Segurança; o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos; a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos; o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança; o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares; o Parlamento Pan-Africano; a Agência de Desenvolvimento da União Africana (anteriormente designada Nova Parceria para o Desenvolvimento de África - NEPAD); a Comissão Africana do Direito Internacional; o Conselho Consultivo sobre Corrupção da União Africana; o Conselho Económico, Social e Cultural; as Comunidades Económicas Regionais; o Comité dos Representantes Permanentes; e os Comités Técnicos Especializados.

dos instrumentos, bem como a sua incorposação no ordenamento jurídico interno e a implementação das normas da União Africana sobre a governação, em particular, da Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação (ACDEG). Importa ressaltar que a AGA é um mecanismo informal, portanto, não parece ter um enquadramento formal no processo decisório da UA e meramente faz recomendações aos órgãos políticos.[30]

Os Estados Membros Africana também estabeleceram a Arquitectura Africana de Paz e Segurança (APSA), que precede a AGA. A APSA tem por mandato a prevenção, gestão e resolução de conflitos no continente. No que diz respeito à relação entre os dois quadros, o papel da AGA é apoiar a APSA na abordagem das causas estruturais e dos propulsores dos conflitos no continente. A União Africana considera, por conseguinte, que a promoção da democracia, da boa governação e do Estado de direito é fundamental para a prevenção de conflitos.[31]

A Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação (ACDEG) define a expressão «mudança inconstitucional de governo» como significando um meio ilegal de ascensão ao poder ou da sua manutenção, que incluem: golpes de estado, a intervenção de mercenários para derrubar um governo democraticamente eleito, a substituição de um governo democraticamente eleito por dissidentes armados ou rebeldes, a recusa por parte do governo de renunciar e ceder o poder ao partido ou candidato vencedor depois de eleições livres e justas e a emenda ou revisão da constituição ou demais leis que infrinjam os princípios da mudança democrática do governo.[32] Por conseguinte, esta questão está actualmente a ser examinada pelos Estados Membros.

A ACDEG mandata a CUA para desenvolver pontos de referência para a implementação dos seus princípios e compromissos, e avaliar o cumprimento pelos Estados Membros. Nesse contexto, a CUA desenvolveu um Questionário de Prestação de Relatórios pelos Estados no âmbito da execução deste mandato. Além disso, requer que os Estados Membros submetam um relatório bianual à CUA sobre as medidas que tomaram para implementar as suas disposições. Muito poucos Estados têm submetido esses relatórios.[33]

A CUA envia missões de observação eleitoral aos Estados Membros como parte da sua responsabilidade de assegurar a implementação das disposições da ACDEG e da Declaração sobre os Princípios que Regem as Eleições

---

[30] Aggad F and Apiko P, 2017. "Understanding the African Union and its Governance Agenda – African Governance Architecture and the Charter for Democracy Elections and Good Governance", *Political Economy Dynamics of Regional Organisations* (2017).
[31] União Africana, Quadro da Arquitectura de Governaç\ao Africana (2007).
[32] ACDEG (art. 23.º).
[33] AFRICAN UNION Relatório Intercalar do Presidente da Comissão sobre a Reforma Institucional da UA em Conformidade com as Decis\oes da Confer|encia Assembly/Y/AU/Dec. 635(XXVIII), Assembly/AU/2(XXXI), Julho de 2018.

Democráticas em África (a Declaração de Durban). As Directrizes da UA para as Missões de Observação de Eleições de 2002 exigem que a CUA não só observe eleições (isto é, recolha informações e formular um juízo informado sobre as mesmas), como deve também levar a cabo a monitorização das eleições (ou seja, observar o processo eleitoral e intervir se estiverem a ser violadas as leis pertinentes ou os procedimentos padrão).

A UA inicialmente considerou a observação eleitoral como um mecanismo de diplomacia preventiva, isto é, um instrumento que visava travar a possível eclosão de conflitos. A UA assume agora, cada vez mais, uma visão de longo prazo da observação eleitoral e cobre todas as fases do processo eleitoral, nomeadamente, o período pré-eleitoral, o período eleitoral e o período pós-eleitoral. O processo de observação eleitoral envolve, portanto, a análise de questões como a demarcação do eleitorado, o registo dos eleitores e dos candidatos e a resolução de disputas pós-eleitorais.

Assim, a UA retirou o foco da observação eleitoral da diplomacia, tornando as missões mais técnicas e independentes.[34] As missões de observação eleitoral produzem recomendações que os Estados Membros devem implementar antes do ciclo eleitoral seguinte. A CUA desenvolveu uma estratégia visando melhorar essas recomendações. Esta estratégia podia ser adoptada para promover reformas institucionais e eleitorais nos Estados Membros, em conformidade com a ACDEG.[35]

4.7 Recomendações para o Reforço do Constitucionalismo e do Estado de Direito

Existe uma série de acções que poderiam ser consideradas para reforçar e / ou melhorar o desempenho da governação na área do constitucionalismo e do Estado de direito. Estas encontram-se enumeradas abaixo.

4.7.1 Respeito pelo Estado de Direito

6. Os Estados Membros são incentivados a ratificar todos os valores e instrumentos comuns e a implementar as decisões dos órgãos judiciais.

7. Os Estados Membros são incentivados a estabelecer mecanismos para monitorizar e avaliar a eficácia dos programas e estratégias de combate à corrupção.

---

[34] Aniekwe CC and Atuobi SM, 2016. 'Two Decades of Election Observation by the African Union: A Review', 15 *Journal of African Elections* 25 (2016).
[35] Entrevista com representantes da Unidade de Democracia e Assistência Eleitoral do Departamento dos Assuntos Políticos da CUA.

4.7.2 Promoção e Proteção dos Direitos Humanos

8. Os Estados Membros Africana são convidados a submeter relatórios periódicos no âmbito das disposições da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

9. Os Estados Membros são incentivados a implementar as decisões da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos.

10. Os Estados Membros Africana são incentivados a estabelecer INDHs.

4.7.3 Participação Pública na Governação

11. Os Estados Membros Africana são convidados a ratificar a Carta Africana sobre os Valores e Princípios da Função Pública e Administração.

12. Os Estados Membros Africana são incentivados a ratificar a Carta Africana sobre os Valores e Princípios da Função Pública e Administração. A União Africana deve incentivar os Estados Membros a adoptarem sistemas eleitorais inclusivos, incluindo a representação proporcional.

13. Os Estados Membros são incentivados a assegurar a administração independente das eleições e a resolução imparcial e célere dos litígios eleitorais, em conformidade com a ACDEG.

14. A comissão designada para formular a constituição deve ser composta por todos os segmentos da sociedade, incluindo os grupos marginalizados, as mulheres e as pessoas com deficiência.

4.7.4 Responsabilização do Executivo

15. Os Estados Membros são incentivados a adoptar sistemas eleitorais inclusivos.

16. Os Estados Membros são incentivados a assegurar a administração independente das eleições e a resolução imparcial e célere das disputas eleitorais em conformidade com a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação.

4.7.5 Eficácia e responsabilização da Função Pública

17. Os Estados Membros que não ratificaram a Carta Africana sobre os Valores e os Princípios da Função Pública e Administração são incentivados a fazê-lo.

18. Os Estados Membros são incentivados a fortalecer os seus sistemas nacionais de integridade.

4.7.6 Independência e Responsabilização do Legislativo

19. Os Estados Membros são incentivados a garantir a independência e responsabilização do Legislativo.

20. Os Estados Membros são incentivados a ratificar o Protocolo do Acto Constitutivo da União Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano.

4.7.7 Independência e Responsabilização do Judiciário

21. Os Estados Membros são incentivados a garantir a independência e responsabilização do Judiciário.

4.7.8 Acesso à Justiça

22. Os Estados Membros são incentivados a facilitar o acesso à justiça através da adopção e implementação dos princípios e directrizes continentais e universais.

Capítulo 5: PAZ, SEGURANÇA E GOVERNAÇÃO

5.1 Introdução

Existem muitas descrições e definições de paz. De modo geral, a paz é a ausência de guerras e conflitos civis; em geral, a segurança perdura, em geral, no contexto de um clima favorável à estabilidade social e política sustentada. A União Africana considera que a governação, a paz e a segurança são pré-requisitos para o desenvolvimento sustentável.

A avaliação da paz e segurança centra-se no progresso rumo ao «Silenciar das Armas». O capítulo apresenta os principais instrumentos da UA e identifica as principais decisões, declarações e acções visando concretizar os objectivos da UA. A avaliação identifica as causas estruturais dos conflitos e da instabilidade; destaca os esforços da UA, das CERs e dos Estados Membros nas iniciativas de paz e segurança; e examina o funcionamento da Arquitectura Africana de Paz e Segurança (APSA).

5.2 A interrelação entre a paz, a segurança e a governação

A governação democrática, bem como a paz e a segurança são complementares e essenciais para o desenvolvimento socioeconómico. São imperativos interrelacionados, interdependentes e que se reforçam mutuamente em prol da integração continental e do desenvolvimento sustentável. Assim, a 4.ª Aspiração da Agenda 2063, que prognostica uma África pacífica e segura como fundamental para o progresso do continente.

5.3 Instrumentos da União Africana Relativos à Paz, Segurança e Governação

Os principais instrumentos da UA relativos à paz, segurança e estabilidade incluem: o Acto Constitutivo; a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação; a Declaração sobre os Princípios que Regem a Condução de Eleições Democráticas em África; a Convenção sobre a Prevenção e Combate ao Terrorismo; e o Protocolo Relativo ao Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana.

A Tabela 4, abaixo, ilustra a actual situação no que respeita a instrumentos da UA seleccionados em termos de assinatura, ratificação e depósito pelos Estados Membros.

Tabela 4: Actual situação dos Instrumentos sobre Paz e Segurança da UA (Setembro de 2018)

Instrumento	Assinaram (de 55)	Ratificaram	Depositaram
Acto Constitutivo da União Africana	5436	55	55
Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação	46	31	31
Protocolo da Convenção da OUA sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo	45	21	21
Pacto de Não-Agressão e Defesa Comum da União Africana	44	22	22
Tratado da Zona Africana Livre de Armas Nucleares (Tratado de Pelindaba)	52	41	41
Convenção da OUA sobre a Eliminação do Mercenarismo em África	36	32	32
Estatuto do Mecanismo da União Africana para a Cooperação Policial (AFRIPOL)	0	0	0
Convenção da OUA sobre a Prevenção e Combate ao Terrorismo	50	43	43
Convenção da União Africana para a Protecção e Assistência das Pessoas Deslocadas Internamente em África (Convenção de Kampala)	40	27	27
Convenção da União Africana sobre Cooperação Transfronteiriça (Convenção de Niamey)	15	3	3
Protocolo relativo à Criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana	53	52	52

Fonte: https://au.int/en/treaties/status

5.4 As Medidas de Avaliação da Paz e a Segurança

A avaliação centra-se na quantificação de ocorrências não pacíficas: identificação das causas de conflitos, agitação e instabilidade; esforços continentais destinados a promover a paz, a segurança e a estabilidade; esforços das CERs e dos Estados Membros em matéria de prevenção, resolução e gestão de conflitos; e progressos no desenvolvimento da Força Africana em Estado de Alerta e do Fundo de Paz da UA.

5.5 As Causas de Conflitos em África

[36] Alguns países ratificaram o instrumento sem oassinar.

Parece haver uma estreita relação entre a paz, a segurança e a governação democrática. O registo da sessão aberta da 766.ª Reunião dos Estados Africanos membros do Conselho de Paz e Segurança declara:

> O Conselho e os participantes reconhecem que a maioria dos conflitos violentos e crises que partes do continente africano enfrentam têm a sua origem no défice de governação, que inclui a má gestão da diversidade, a manipulação das constituições, a marginalização dos jovens e a má gestão dos recursos naturais. A este respeito, o Conselho e os participantes exortaram todos os Estados Membros a redobrarem os seus esforços no sentido de melhorarem os seus sistemas de governação.[37]

A União Africana identificou sete (7) causas principais de conflitos e instabilidade da seguinte forma:
Primeiro, existe uma forte relação entre a pobreza e a instabilidade. A violência armada interna é significativamente mais frequente em países de rendimentos baixos e em países de rendimentos médios-baixos do que em países de rendimentos médios-altos ou ricos.

Em segundo lugar, as transições que causam rupturas que se evidenciam nos tempos de mudança, incluindo as transições da autocracia para a democracia, são amiúde instáveis e propensas à violência. Do mesmo modo, as mudanças adversas de regime são amiúde violentas.

Terceiro, a ausência de democracia ou de responsabilização democrática tem o potencial de desencadear a instabilidade.

Em quarto lugar, o desequilíbrio populacional e a exclusão social e económica também podem influenciar a violência e a instabilidade. Isso tem sido observado em países pobres com populações juvenis relativamente grandes que são económica e socialmente excluídas. O factor de exclusão torna-se particularmente acentuado se os níveis de escolaridade, as taxas de urbanização e de desemprego forem comparativamente elevados.

Quinto, a violência reincidente, segundo a qual um país que sofreu violência em grande escala tem maior propensidade à reincidência do mesmo tipo de violência. Em sexto lugar, existe o efeito de «mau vizinho» quando países que se encontram próximos ou fazem fronteira com outros países que estão a viver uma situação de conflito ficam expostos a este.

Finalmente, muitos desses factores estão associados à prevalência da má governação, como é evidente as lideranças estão somente a servir os seus

[37] Comissão da União Africana (2018), 766.ª Reunião do Conselho de Paz e Segurança, PSC/PR/BR. (DCCLXVI)

próprios interesses. Exacerba essa situação o impacto da dependência excessiva nas exportações de produtos de base e as implicações associadas, como a dependência no financiamento externo para a administração do Estado e para a gestão da economia. Existe uma relação duradoura entre esses factores.

5.6 Zonas de Conflito de África

A UA identificou 21 conflitos que estão em curso actualmente nos 55 Estados Membros Africana (até Julho de 2018). Vários países estão a viver situações de conflitos internos e outras formas de agitação e estão a ocorrer violentos distúrbios envolvendo questões económicas, raça, religião, divisões políticas, extremismo violento, terrorismo, assim como de outra natureza.

Um estudo recente encomendado pela União Africana localiza as principais zonas de conflito e analisa a dinâmica de resolução de conflitos. São identificadas quatro zonas principais de conflito: a Região do Rio Mano, a Região dos Grandes Lagos, o Corno de África e a Região do Sahel-Magrebe.[38]

5.6.1 Região do Rio Mano

Esta região geopolítica abrange a União do Rio Manu, que é uma estrutura política e económica composta pela Libéria, Sierra Leone, Guiné e Côte d'Ivoire. Esses países têm, desde 1990, vindo a enfrentar sérios desafios em matéria de segurança, incluindo golpes militares e guerras civis. Os líderes desses países tendiam a explorar os laços étnicos transnacionais para promover as suas próprias vantagens políticas e de segurança internas, em detrimento da paz e da estabilidade da região. A Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) tem vindo a desempenhar um papel significativo na prevenção e gestão de conflitos (manutenção da paz e imposição da paz) nesta região.

5.6.2 Região dos Grandes Lagos

Situando-se entre a África Oriental e Central, figuram entre os membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos (ICGLR) países da África Central, Oriental e Austral, nomeadamente, Angola, Burundi, República Democrática do Congo, RDC, Quénia, Ruanda e República do Sudão do Sul, Sudão, Tanzânia e Zâmbia. A instabilidade e os conflitos insanáveis têm vindo a afectar a região desde a década de noventa, incluindo a chamada «Guerra Mundial de África» na RDC no final da década de noventa e o genocídio no Ruanda em 1994. Embora esses conflitos tenham-se lozalizado dentro dos

---

[38] Aboagye F (ed) 2016. *A Comprehensive Review of African Conflicts and Regional Interventions.* Addis Ababa: AU Commission and African Peace Support Trainers Association (APSTA).

países, tiveram ramificações regionais. A região é caracterizada por alianças entre Estados e actores não estatais que visam garantir a sua segurança, sobrevivência e interesses por meio de acções armadas. Um factor que aparentemente contribui para os conflitos é o papel de «pessoas de fora», cujos interesses são de natureza económica, política ou mesmo criminosa.

A ICGLR, a CEEAC, a SADC e a UA desempenham papéis activos de pacificação, sendo uma das iniciativas regionais mais importantes o Quadro de Paz, Segurança e Cooperação para a RDC e a Região negociado pela UA, pelo Secretariado da ICGLR e pela SADC, com apoio activo da ONU. Este foi assinado na Comissão da UA, em Adis Abeba, no início de 2013. A pedido destas organizações, foi criada uma Brigada de Intervenção dentro da sua missão de manutenção de paz na RDC.

5.6.3 Região do Corno de África

Esta região geograficamente estratégica abrange o Djibouti, a Eritreia, a Etiópia, a Somália e o Sudão, que, juntamente com o Sudão do Sul, constituem a Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD). Esta região é palco de uma das maiores ocorrências de conflitos no mundo, com oito grupos de sistemas de conflitos distintos, mas interrelacionados, envolvendo (i) a Eritréia e a Etiópia, (ii) a Somália, (iii) o Sudão e o Sudão do Sul, (iv) o Sudão do Sul, v) o Sudão, (vi) a Etiópia, (vii) o Exército de Resistência do Senhor (LRA), e (viii) roubo de gado à mão armada nas zonas fronteiriças entre o Quénia, o Uganda, a Etiópia e o Sudão.

5.6.4 Regiões do Sahel e do Magrebe

A região do Magrebe (mais alargada) é composta pelos países do norte, oeste e leste de África: Egipto, Líbia, Argélia, Tunísia, Marrocos, Mauritânia, Líbia, Burkina Faso, Mali, Níger, Chade e Sudão. Uma miríade de sistemas e dinâmicas de conflitos ocorre nessas regiões, incluindo guerras civis, crime e terrorismo, e reivindicação de reformas democráticas. Outra dinâmica de conflitos diz respeito ao comportamento do Boko Haram e da Al Qaeda no Magrebe Islâmico (AQMI). O Boko Haram está particularmente activo nos Estados nigerianos de Borno, Yobe e Adamawa, na fronteira com os Camarões e o Chade.

Uma característica única do ambiente de segurança desta região tem sido o crescente número e ocorrências constantes de violência política e até de actividades criminosas com instrumentalização religiosa. Esta característica da região foi rapidamente internacionalizada através da «guerra contra o terrorismo» desencadeada pela América e, mais recentemente, a identificação aberta do Boko

Haram com o Estado Islâmico (IS ou ISIS) baseado no sistema de conflito do Iraque/Síria.

A luta contra o Boko Haram levou a que fossem envidados esforços contínuos e concertados para a sua neutralização pelos países directamente afectados pelas suas atrocidades, bem como por organizações regionais como a Comissão da Bacia do Lago Chade (LCBC), Benin e outros membros da UA.

5.7 Tendências dos Conflitos e da Instabilidade em África

A experiência de África com conflitos revela quatro macro-tendências que exigem respostas diferentes e complexas. Primeiro, o sector de paz e segurança em África assume uma dimensão histórica, uma vez que muitos conflitos são prolongados e insanáveis. Em segundo lugar, os conflitos assumem cada vez mais um carácter regional e/ou internacional, com propulsores socioeconómicos, políticos, identitários e criminosos interconectados. Os agentes de conflitos e da violência se cruzam e, portanto, o problema necessita de ser abordado numa perspectiva regional, continental e global. Em terceiro lugar, as intervenções priorizam cada vez mais as actividades de «estabilização» em detrimento da prevenção dos conflitos ou da abordagem das causas profundas dos conflitos e da instabilidade. Em quarto lugar, espera-se que a África detenha habilidades e perícias sólidas em matéria de gestão de conflitos, ainda que com capacidade limitada e dependência dos doadores externos que continuam a influenciar a agenda de gestão dos conflitos no continente.[39]

A tendência é que, de modo geral, a partir de 2001, foram testemunhadas mudanças em termos de dimensão e natureza dos conflitos armados e da violência em África. Enquanto as guerras em larga escala reduziram em proporção ao crescimento da população, a violência política, como tumultos e violência contra civis, aumentou.[40] Há uma maior prevalêcia de onflitos intra-estatais do que conflitos entre diferentes países. Poucos países estão actualmente envolvidos em conflitos interstatais do que há 20 ou 30 anos; alguns declararam o fim das hostilidades (mais recentemente, a Etiópia e a Eritreia).

A resposta da UA a estas tendências encontra-se exemplificada na sua abordagem ao terrorismo, que constitui uma das ameaças mais problemáticas à segurança em toda a África.

---

[39] Van Nieuwkerk A, 2016. "Learning lessons from Africa's responses to conflict" in Aboagye, F (ed) *A Comprehensive Review of African Conflicts and Regional Interventions.* Addis Ababa: AU Commission and APSTA.

[40] African Union, 2018. Concept Note on the Peace and Security Council Open Session on Africa's Peace and Security Landscape by 2023 (End of First Ten-Year Plan of the AU Agenda 2063): A Prospective Analysis of Peace and Security Challenges.

Grelha 3: Esforços da União Africana no Combate ao Terrorismo[41]

O quadro da UA para a prevenção e combate ao terrorismo tem a sua origem na adopção da Resolução sobre o Reforço da Cooperação e Coordenação entre os Estados Africanos (OAU) de 1992 [AHG / Res.213 (XXVIII)]; da Declaração sobre o Código de Conduta para as Relações Interafricanas de 1994 [AHG / Del.2 (XXX)]; a Convenção da OUA sobre a Prevenção e Combate ao Terrorismo de 1999; a Declaração de Dakar contra o Terrorismo de 2001; o Plano de Acção da UA sobre a Prevenção e Combate ao Terrorismo de 2002.

Estes instrumentos tinham por objectivo combater o extremismo e o terrorismo, bem como as suas manifestações no sectarismo, tribalismo, etnicidade ou religião. O terrorismo foi declarado um acto criminoso. Os países africanos foram incentivados a cooperar no combate contra tais actos através da extradição, investigações extraterritoriais e assistência jurídica mútua. O Plano de Acção adoptou medidas práticas de combate ao terrorismo, incluindo o policiamento e o controlo das fronteiras, medidas legislativas e judiciais, o financiamento do terrorismo e o intercâmbio de informações.

A implementação do Plano de Acção de 2002 introduziu o Centro Africano para o Estudo da Pesquisa em Terrorismo (ACSRT), em 2004. O ACSRT é um fórum da UA para interação e cooperação entre os Estados Membros e os Mecanismos Regionais. O centro tem por função pesquisar e analisar o terrorismo e a sua organização, e desenvolver programas de capacitação em matéria de contraterrorismo.

Além disso, existe, desde 2010, um Representante Especial da UA para a Cooperação contra o Terrorismo (2010). A Comissão da UA desenvolveu a Lei-quadro Africana Contra o Terrorismo, endossada pela decisão da 17ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana, realizada em Malabo, em Julho de 2011 [Assembly / AU / Dec. 369 (XVII)]. O propósito da lei-quadro é ajudar os Estados Membros a implementar os instrumentos continentais e internacionais de luta contra o terrorismo, incluindo a Convenção da OUA sobre a Prevenção e Combate ao Terrorismo de 1999 e o respectivo Protocolo.

5.8 Realizações no Domínio da Promoção da Paz, Segurança e Governação

A União Africana estabeleceu, em matéria de política e prática, mecanismos abrangentes para o alcance da paz e segurança e reforço da governação democrática. A UA adoptou um conjunto significativo de instrumentos para a promover e salvaguarda da paz, segurança e estabilidade. Os principais instrumentos encontram-se enumerados supra.

[41] http://www.peaceau.org/en/page/64-counter-terrorism-ct.

Existe também um quadro institucional complexo para consecução dos objectivos de uma África pacífica e próspera. As principais instituições para promover a paz, a segurança e o desenvolvimento são a Arquitectura Africana de Paz e Segurança (APSA), a Arquitectura Africana de Governação (AGA) e as CERs.

A APSA aborda a agenda de paz e segurança do continente. Está estruturada em torno dos seguintes pilares: o Conselho de Paz e Segurança da UA (AUPSC), a Comissão da UA (CUA), o Painel dos Sábios, a Força Africana em Estado de Alerta (ASF), o Sistema Continental de Alerta Precoce (CEWS) e o Fundo de Paz.

Em termos de tomada de decisões, o Conselho de Paz e Segurança da UA é o elemento-chave do funcionamento da APSA. É um órgão permanente de tomada de decisões, com as seguintes funções: prevenção conflitos por meio de um sistema de alerta precoce e diplomacia; gestão de conflitos através de operações de pacificação e apoio à paz; apoio à construção da paz e à reconstrução pós-conflito; e produção de recomendações de intervenção nos Estados Membros para promover a paz, a segurança e a estabilidade.[42]

A AGA foi estabelecida em reconhecimento da centralidade da governação democrática no tratamento das causas estruturais de conflitos e crises, incluindo o controlo de mudanças inconstitucionais de governo. Por conseguinte, a AGA foi projectada para complementar a APSA numa tentativa visando abordar as causas estruturais e de raiz e os propulsores dos conflitos. A complementaridade institucional da AGA e da APSA é a afirmação de que governação democrática, a paz e a segurança estão interrelacionadas e são imperativos que se reforçam mutuamente.

As CERs também têm Estado cada vez mais envolvidas nas questões de paz e segurança, incluindo mediação, construção e gestão da paz. O envolvimento das CERs nos esforços de paz da UA efectiva-se através da implementação do Protocolo sobre as Relações entre as CERs e a UA de 2008 e do Memorando de Entendimento sobre Cooperação na Área de Paz e Segurança entre a UA, as CERs e os Mecanismos de Coordenação das Brigadas Regionais em Estado de Alerta da África Oriental e do Norte.

Grelha 4: Contribuição do Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-estar da Criança (ACERWC) à Paz e Segurança

O Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-estar da Criança (ACERWC) foi estabelecido em 2001. O seu mandato deriva da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (Artigos 32.º - 46.º). O Comité tem como

42 https://au.int/en/organs/psc.

principal papel a promoção, a protecção e o respeito pelos direitos da criança. As funções do Comité incluem: a interpretação da Carta; a monitorização da sua implementação, a recepção e apreciação de queixas individuais sobre violações dos direitos da criança; investigar as medidas adoptadas pelos Estados Membros para implementar a Carta; recolher informações; e produzir recomendações para os governos e as organizações que trabalham no campo dos direitos da criança sobre a promoção e protecção dos direitos da criança.

Quarenta e oito dos 55 Estados Membros tinham ratificado a Carta até Julho de 2018. Os Estados Membros devem apresentar relatórios sobre a implementação da Carta em cada três anos. As organizações da sociedade civil também apresentam relatórios-sombra.

O ACERWC tem sido muito influente na abordagem de questões relacionadas com o impacto dos conflitos e crises nos direitos da criança. As suas investigações e recomendações estendem-se à criança em movimento; ataques a escolas durante os conflitos; questões de nacionalidade e apatridia de crianças migrantes; a criança e a escravidão; e as leis relativas à idade adulta. Em colaboração com algumas CERs, o ACERWC está a trabalhar no desenvolvimento de políticas regionais sobre os direitos da criança.

O ACERWC desenvolveu a Agenda 2040 de África para a Criança: Promoção de uma África Apta para a Criança, que foi adoptada pela Conferência da UA e encontra-se actualmente a ser difundida. A agenda, que foi desenvolvida com base na Carta da Criança, também tem como base outros instrumentos jurídicos e políticos relevantes, para desenvolver um quadro eficaz para o avanço dos direitos da criança; o seu acesso à nutrição e necessidades básicas; o direito de beneficiar da educação; a protecção da criança contra o abuso; e os esforços visando desenvolver um sistema de Justiça Penal sensível à criança, e assim por diante.

Fontes: https://au.int/en/sa/acerwc; Agenda Africana 2040 para a Criança: Promoção de uma África Apta para a Criança.

5.9 Desafios relacionados com a Paz, Segurança e Governação em África

Apesar da existência de quadros políticos e institucionais para a paz e segurança, prevalecem ainda vários desafios que limitam a sua eficácia. Estes têm fundamentalmente a ver com a implementação dos instrumentos e com o funcionamento das instituições.

5.9.1 Implementação dos Instrumentos sobre os Valores Comuns da UA

O Conselho de Paz e Segurança da UA observou que existem os instrumentos normativos necessários para a prevenção de conflitos e crises, e para a promoção da paz, segurança e estabilidade sustentáveis no continente. No entanto, é necessário que mais Estados Membros sejam incentivados a assinar, ratificar e implementar todos os instrumentos da UA. Assim, a Sessão Aberta do AUPSC, em Abril de 2018, observou que havia ainda um défice em termos de governação, que poderá, sem dúvida, ter contribuído para a aparente falta de comprometimento dos Estados Membros na implementação dos instrumentos relativos aos valores comuns.

5.9.2 Funcionamento das Instituições no âmbito da Implementação dos objectivos relativos ao Silenciar das Armas

Apesar da existência do quadro da APSA para a prevenção, gestão e resolução de conflitos em África, o continente continua ainda a lidar com bolsas de conflitos insanáveis e violentos.[43]

Existe a necessidade de se reforçar a relação funcional entre APSA e AGA. Em particular, essa relação com a AGA deve ser cultivada e apoiada de forma proactiva, particularmente, no que respeita à prossecução do objectivo estratégico de prevenção de conflitos e, quando necessário, de intervenções de gestão de conflitos, como pacificação, manutenção da paz e construção da paz.

O estabelecimento da Força Africana em Estado de Alerta, destacada abaixo, demonstra algumas das dificuldades que a UA enfrenta na área da paz, segurança e governação.

Grelha 5: Força Africana em Estado de Alerta (FAEA)

A ASF representa uma das cinco áreas de foco nos esforços que a Arquitectura Africana de Paz e Segurança (APSA) está a desenvolver com vista a possibilitar a intervenção da UA nos Estados Membros. Isso apenas em situações de maior gravidade, nomeadamente, crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade. As restantes quatro áreas de foco que providenciam suporte a esta estrutura são (i) o Conselho de Paz e Segurança; (ii) o Painel dos Sábios; (iii) o Sistema Continental de Alerta Precoce, e (iv) o Fundo para a Paz da União Africana.[44]

[43] ACCORD (2015) Silencing the Guns, Owning the Future: realising a conflict-free Africa.
[44] Institute of Security Studies (2015) ISS: Understanding the African Standby Force, Rapid Deployment and Amani Africa II (Media Toolkit).

O estabelecimento da ASF tem a sua origem no Protocolo Relativo ao Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, que foi assinado em Julho de 2002 e entrou em vigor em Dezembro de 2003.[45]

O documento-chave reconhece explicitamente o papel que as CERs desempenham na promoção da paz e segurança em África. Por essa razão, o conceito final da ASF, apresentado no Relatório de Maputo de Julho de 2003, previa na altura cinco Brigada Regionais da Força Força Africana em Estado de Alerta: Brigada Regional em Estado de Alerta da África do Norte (NASBRIG), Brigada Regional em Estado de Alerta da África Oriental (EASBRIG); *Force Multinationale de l'Afrique Centrale* (FOMAC); Brigada Regional em Estado de Alerta da África Austral (SADCBRIG); e a Brigada Regional em Estado de Alerta da CEDEAO (ECOBRIG).

O mesmo documento definiu seis cenários de implantação da ASF. A organização na época concordou com níveis de efectivos de cerca de 15.000 soldados em todo o continente. Relativamente aos mecanismos de financiamento, espera-se que a UA contribua com 25% e os restantes 75% representem a contribuição da ONU, da UE e do apoio bilateral.[46]

O Quadro Político da ASF e o Roteiro da Operacionalização da ASF requerem o estabelecimento de uma «Capacidade de Implantação Rápida» (RDC) capaz de intervir, em 14 dias, em caso de ocorrência de genocídio e violações graves de direitos humanos no Cenário 6. A RDC tornou-se parte integrante das Forças Regionais em Estado de Alerta a serem desdobradas no ponto de entrada, como um precursor da implantação de uma missão de grande envergadura. No final de 2013, o Painel de Peritos da UA declarou que o objectivo, recomendado no Roteiro III, de testar, avaliar e operacionalizar a RDC até 2012, não tinha sido cumprido.[47]

5.10 Recomendações Propostas para a Paz, Segurança e Governação

Foram registadas importantes conquistas na busca de paz e segurança no sector de governação em África. Por exemplo, os conflitos interstatais parecem ter reduzido na última geração. No entanto, persistem baixos níveis de assinatura, ratificação, domesticação e conformidade dos Estados Membros com os instrumentos relevantes. Existem limitações no que respeita à harmonização e coordenação do funcionamento da Arquitectura Africana de Paz e Segurança

---

[45] «Protocolo relativo ao estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana» (PDF) *peaceau.org*. União Africana.
46 |||UNTRANSLATED_CONTENT_START|||*Ibid*.|||UNTRANSLATED_CONTENT_END|||
47 Painel de Peritos Independentes da União Africana, outubro de 2013. Avaliação da Força de Reserva Africana e Plano de Ação para Alcançar a Capacidade Operacional Plena até 2015.

(APSA) e da Arquitectura Africana de Governação (AGA). O ritmo da implementação do Roteiro Principal da UA relativo às Medidas Práticas para o Silenciar das Armas em África até o Ano 2020 é lento. A cooperação e a colaboração entre a UA e as CERs e os Mecanismos Regionais, entre a UA e as Nações Unidas, e entre a UA e outras entidades internacionais também precisam de ser reforçados.

São propostas as seguintes recomendações para a área de paz e segurança:

23. Os Estados Membros são incentivados a assegurar a assinatura, ratificação e implementação de todos os instrumentos relevantes para a paz, segurança e estabilidade.

24. A UA deve operacionalizar a Força Africana em Estado de Alerta e redobrar os esforços no sentido de assegurar o financiamento sustentável das actividades de paz e segurança.

25. Os Estados Membros são incentivados a reforçar o Conselho de Paz e Segurança (CPS) em conformidade com a recomendação da 11.ª Sessão Extraordinária da Conferência da União Africana, em Novembro de 2018 (Ext/Assembly/2(XI).

CAPÍTULO 6: O NEXO DO DESENVOLVIMENTO E DA GOVERNAÇÃO

6.1 Introdução

O desenvolvimento é um processo associado ao crescimento ou mudança de modo a se tornar mais avançado, mais recente ou novo. A definição de desenvolvimento, as suas medidas e estratégias para a sua concretização registou uma evolução.

Na década de dois mil, foram realizados debates sobre o desenvolvimento em que foi argumentado que a identidade e a cultura eram cruciais para permitir que as pessoas escolhessem o que querem ser. As pessoas devem ser livres de utilizar a sua etnia, religião, língua ou cultura para realizar o seu futuro. A implicação aqui é que devem ser adoptadas políticas multiculturais que reconhecem as diferenças humanas e promovem a diversidade e a liberdade cultural, além da democracia e do crescimento equitativo.[48]

Os esforços visando resolver o problema das tão desarticuladas e fragmentadas abordagens ao desenvolvimento culminaram com a Declaração do Milénio e dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODMs). Os ODMs procuraram abordar três dimensões do desenvolvimento: económica, social e ambiental. A Agenda 2030 da ONU para os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) tem por finalidade reforçar a convergência da agenda de desenvolvimento, dando maior relevo à equidade, direitos humanos e à não-discriminação.[49]

Por conseguinte, o conceito de desenvolvimento é abrangente, porém, para os propósitos do AGR, enfatizamos os aspectos que são o foco da 1.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª Aspirações da Agenda da UA e do ODS 16 da Agenda 2030 (global) da ONU para ODSs.[50]

O Anexo 1 apresenta um resumo da evolução no pensamento global sobre o desenvolvimento nos últimos 60 anos que culminou com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, de 2015. A tabela também descreve a evolução do desenvolvimento em África desde o período pós-independência até ao lançamento, em 2013, do quadro de desenvolvimento

---

[48] UNDP, 2004. Human Development Report 2004 – Cultural Liberty in Today's Diverse World.

[49] UN General Assembly Resolution adopted by the General Assembly (A/55/L.2)] 55/2. United Nations Millennium Declaration (18 September 2000); UN, 2015. Transforming Our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development (A/RES/70/1); Kumar, S, *et.al*. 2016. "Millennium Development Goals (MDGs) to Sustainable Development Goals (SDGs): Addressing Unfinished Agenda and Strengthening Sustainable Development and Partnership". February 2016.

[50] UN 2030 Agenda for SDGs: SDG 16: Promote peaceful and inclusive societies for sustainable development, provide access to justice for all and build effective, accountable and inclusive institutions at all levels, and AU Vision 2063. Aspiration 1: A prosperous Africa based on inclusive growth and sustainable development; Aspiration 3: An Africa of good governance, democracy, respect for human rights, justice and the rule of law; and Aspiration 4: A peaceful and secure Africa.

(continental) a longo prazo traduzido em aspirações, a Agenda 2063 da União Africana: A África que Queremos. O quadro continental é largamente reconhecido como tendo tido influência significativa nos ODS da Agenda 2030 da ONU.

6.2 Planos Nacionais de Desenvolvimento: A Interface entre a Governação e o Desenvolvimento

A governação é o exercício da autoridade política, económica e administrativa para a administração dos assuntos de um país. Através das Visões Nacionais, os países articulam os objectivos políticos e de desenvolvimento em prol dos cidadãos. Os PNDs traduzem essas visões em programas e projectos. Os planos nacionais de desenvolvimento articulam as estratégias, a forma e os meios através dos quais serão realizadas as Visões Nacionais. As subvenções orçamentais nacionais subsequentes especificam os recursos para a implementação dos PNDs. Em alguns casos, as Visões Nacionais e os NDPs estão consolidados numa único quadro.

A planificação de desenvolvimento, por conseguinte, proporciona «uma abordagem sistemática à identificação, articulação, priorização e satisfação das necessidades e das aspirações económicas e sociais de um país dentro de um dado envelope de recursos (muitas vezes limitados)».[51] Ao analisar os PNDs e os orçamentos alocados à implementação podemos estabelecer a relação entre a governação e o desenvolvimento nacional e humano.

O enquadramento no ordenamento jurídico nacional e o alinhamento dos ODS da ONU e da Agenda 2063 da UA implica que cada Estado Membro deve decidir primeiro como a Agenda 2063 / ODS devem ser incorporados nos processos de planificação, nas políticas e estratégias nacionais, além de estabelecer metas nacionais que têm como base as do nível continental e global, levando em consideração as circunstâncias e as peculiaridades nacionais num processo de «integração».

6.2.1 Existência de Planos Nacionais de Desenvolvimento

De modo geral, parece que a maioria dos países africanos possui visões nacionais de longo prazo e planos de desenvolvimento de médio prazo, refletindo as aspirações de cada país de melhorar o bem-estar dos cidadãos. Os dados dos países obtidos dos Escritórios Nacionais do PNUD e a pesquisa de vários websites nacionais revelam que 88% possuem uma visão ou uma estratégia / plano de desenvolvimento nacional de longo prazo, enquanto 86% desenvolveram PNDs. Os países que não reportam a existência de uma Visão Nacional ou de um

51 ECA, 2015, p. 3

plano nacional de desenvolvimento estão a viver uma situação de conflito ou em processo de recuperação de um conflito.

Existe uma correlação positiva entre o crescimento e a planificação do desenvolvimento nacional, o que implica que, no mínimo, os países com PNDs claramente articulados devem demonstrar algum nível de crescimento positivo do PIB real. Isso pode não ser tão aparente ao nível regional dada a margem de erro na agregação. No entanto, quando o crescimento médio de cinquenta e cinco anos (1963-1918) do PIB real é confrontado com a existência de quadros nacionais de planificação do desenvolvimento ao nível regional, surge um quadro que indica que em todas as regiões, à excepção da África do Norte, as regiões com elevada prevalência de PNDs registam padrões de crescimento do PIB real mais elevados do que as regiões com baixa prevalência de PNDs. No entanto, importa também ressaltar que a elevada prevalência de crescimento médio e alto do PIB não implica necessariamente resultados elevados de desenvolvimento.

Figura 2: **Percentagem de países com PNDs e distribuição dos níveis de crescimento por região**

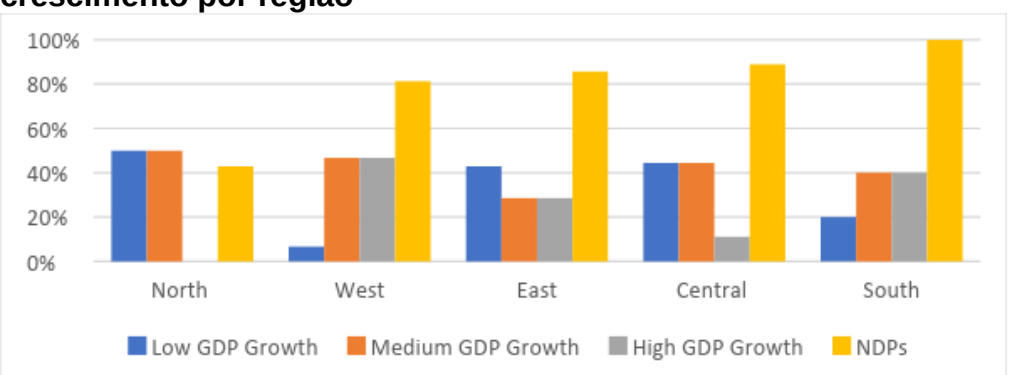

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Relatório de Desenvolvimento Humano (2000, 2008, 2016 e 2018, Atualização Estatística)
Banco Mundial, 2018.

Traçar o padrão de crescimento do PIB real ao longo do tempo revela como os países conseguiram lidar com os vários desafios de desenvolvimento que o continente enfrentou desde os primórdios da independência. Cada período na evolução do desenvolvimento ao longo do tempo produziu níveis diferenciados de desempenho económico.

O desempenho económico recente no continente mostra resultados variados. A crise financeira e económica global de 2008/2009 afectou negativamente o crescimento dos países que estavam expostos a choques externos. A África recuperou da desaceleração de 2009 e retomou a taxa de crescimento elevada de 5,4% em 2010. A evolução recente dos preços dos produtos de base registou altos e baixos, com os países não exportadores de petróleo a registarem aumento

das taxas de crescimento do PIB, enquanto a redução nos preços dos produtos de base teve um impacto negativo na economia dos países exportadores de petróleo.

6.2.2 Planejamento Nacional do Desenvolvimento e Pobreza

O Banco Mundial e as Nações Unidas definem as pessoas que vivem na pobreza como como sendo as pessoas cuja equivalência de despesas diárias é inferior a USD 1,25. No presente relatório, entrentanto, a cifra de incidência da pobreza per capita é derivada das linhas de pobreza nacionais.

Nessa base, os dados agregados regionais revelam que a África do Norte, que regista um crescimento do PIB baixo ou médio, também regista a menor incidência de pobreza aferida com base no Índice de Desnutrição. Por outro lado, a região austral, que tem 100% da ocorrência de PNDs e uma prevalência razoavelmente alta de taxas de crescimento real médio e alto do PIB, apresenta elevados níveis de pobreza, com 88% dos países a apresentarem taxas de pobreza de 50% ou mais. Do mesmo modo, a região central regista uma elevada taxa de prevalência de pobreza, embora isso seja proporcional à taxa de crescimento do PIB baixa a média. A distribuição da incidência da pobreza na região oriental corresponde aos níveis de crescimento real do PIB, com 67% dos países a apresentarem níveis moderados de pobreza. Na África Ocidental, 64% dos países apresentam níveis moderados de pobreza, entre 20 e 50%, e apenas 36% apresentam níveis de pobreza superiores a 50%, que é correlato com a distribuição do crescimento real do PIB em toda a região. Isso significa que, em média, o crescimento real do PIB nos países das regiões austral e central de África não é tão abrangente quanto o da África do Norte e Ocidental.

Figura 3: Índice de Incidência da Pobreza nas Linhas Nacionais de Pobreza por Região

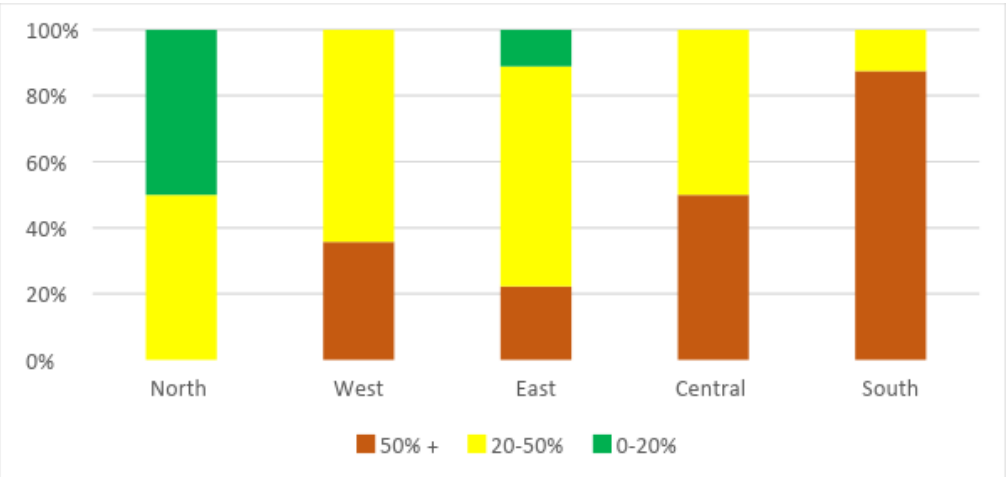

A Agenda 2063 da União Africana articula explicitamente o desenvolvimento em duas das suas sete aspirações: 1.ª Aspiração: Uma África próspera baseada no crescimento inclusivo e desenvolvimento sustentável, e 6.ª Aspiração: Uma África cujo desenvolvimento é orientado para as pessoas, confiando no potencial dos africanos, especialmente, da mulher e da juventude e onde a criança tem um tratamento digno.

A figura abaixo apresenta de forma sucinta os níveis de Desenvolvimento Humano, com uma média de dez anos por país, para cada região de África.

Figura 4: Índice Médio de Desenvolvimento Humano por Região

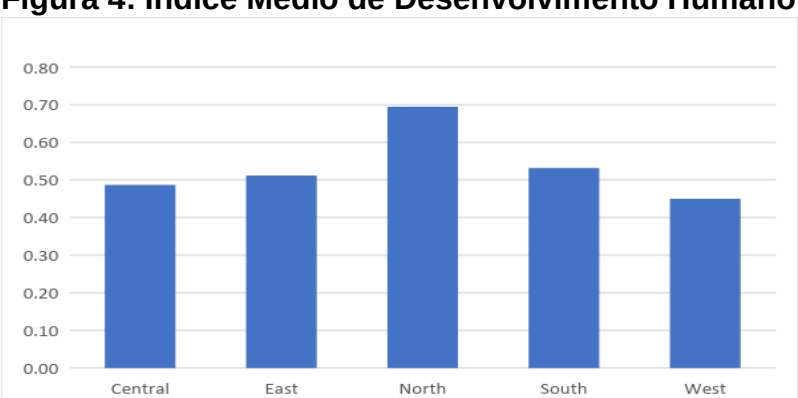

Fonte: Relatórios de Desenvolvimento Humano do PNUD (Vários anos)

À semelhança do PIB real per capita e do índice de incidência da pobreza, a África do Norte tem o maior índice de desenvolvimento humano médio de 0,69 (índice de desenvolvimento humano médio) enquanto o IDH para o resto de África oscila entre 0,4 e 0,5 em termos de valor. Embora o IDH médio a baixo aluda a um fraco desempenho em algum aspecto das dimensões combinadas do índice, é crucial identificar e trazer à tona alguns dos principais desafios que podem afectar

negativamente o valor do IDH e, em última análise, trajetória global do desenvolvimento de um determinado país.

6.3 Desafios ao Desenvolvimento Seleccionados

A chave para a implementação bem-sucedida de uma agenda de desenvolvimento nacional, conforme articulada por meio dos planos de desenvolvimento, é a disponibilidade de recursos adequados, estruturas de governação e capacidades institucionais necessárias para atingir os objectivos nela estabelecidos. Embora os desafios ao desenvolvimento em África sejam vários, este relatório inaugural examinará apenas cinco deles, a saber: Governação dos Recursos Naturais, Fluxos Financeiros Ilícitos, Dependência da APD, Governação Corporativa e Desemprego e Igualdade de Género.

6.3.1 Governação dos Recursos Naturais em África

A África é abundantemente dotada de vastas quantidades de recursos naturais. No entanto, isso não se traduz adequadamente num maior índice de prosperidade, desenvolvimento de base alargada, industrialização baseada em recursos e resultados de desenvolvimento decentes.

O continente detém 30% das reservas de todos os minerais ao nível global, incluindo mais da metade dos minerais raros do mundo. É rico em recursos naturais renováveis e não renováveis. A sua geografia inclui a maior massa de terra arável do mundo, o segundo maior e o mais longo rio (o Congo e o Nilo, respectivamente) e a segunda maior floresta tropical. As reservas de petróleo comprovadas do continente representam 8% das reservas mundiais, enquanto as do gás natural situam-se em 7%. Os minerais representam uma média de 70% do total das exportações africanas e cerca de 28% do produto interno bruto. Descobertas recentes de petróleo, gás e minerais em alguns países poderiam aumentar significativamente as receitas do governo no futuro.

Tabela 5: Reservas Minerais de África

Mineral	**Produção**	**Classificação**	**Reservas**	**Classificação**
Metais do grupo da platina	54%	1	60	1
Fosfato	27%	1	66%	1
Ouro	20%	1	42%	1
Crómio	40%	1	44%	1
Manganésio	28%	2	82%	1

Vanádio	51%	1	95%	1
Cobalto	18%	1	55	1
Diamantes	78%	1	88%	1
Alumínio	4%	7	45%	1
Também, titânio (20%), urânio (20%), ferro (17%), cobre (13%), etc.				

Fonte: Visão Africana para o Sector Mineiro, 2009.

Apesar da riqueza dos seus recursos naturais, as estatísticas do sector social revelam um desfasamento. Dados produzidos por várias instituições e estudos salientam a má governação como um dos principais obstáculos que impedem que a África realize o seu potencial de desenvolvimento. Por outras palavras, a gestão adequada da riqueza dos recursos naturais em África poderia proporcionar uma oportunidade única para a promo;\ao do desenvolvimento humano e económico.

A falta de implementação adequada da governação dos recursos naturais em todo o continente, devido }a fraqueza das instituições e das políticas neste setor resulta em ganhos de curto prazo e não no desenvolvimento a longo prazo.[52]

Além disso, um outro problema que impede que os benefícios do desenvolvimento decorram da riqueza em recursos naturais é a situação e a estrutura das indústrias extractivas em África. A maioria dos países do continente continua a exportar produtos de base não transformados ou parcialmente transformados[53], o que é um reflexo da falta de gestão de recursos naturais, bem como a priorização inadequada das políticas ambientais e da implementação.

Na busca de uma solução, a própria abordagem de África para fazer face ao paradoxo da grande riqueza em recursos naturais coabitar com a pobreza generalizada foi articulada na Visão Africana para o Sector Mineiro, que foi adoptado pela Cimeira dos Chefes de Estado da UA, em Fevereiro de 2009. A visão para o sector mineiro impõe «uma exploração transparente, equitativa e óptima dos recursos minerais assente num crescimento e desenvolvimento socioeconómico sustentáveis de base alargada».[54] Se implementada, o potencial

[52] United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD), Extractive Industries: Optimising Value Retention in Host Countries (New York and Geneva: United Nations, 2012),

[53] United Nations Economic Commission for Africa (UNECA) Sub-regional Office South Africa, 'Report of the ad-hoc expert group meeting (AEGM) on industrialisation for economic transformation and sustainable development in southern Africa: addressing the gaps', Addis Ababa, March 2013.

[54] The AMV has seven pillars: A knowledge-driven African mining sector that catalyses and contributes to the broad-based growth and development of, and is fully integrated into, a single African market; sustainable and well-governed mining sector that effectively garners and deploys resource rents and that is safe, healthy, gender and ethnically inclusive, environmentally friendly, socially responsible and appreciated by surrounding communities; A mining sector that has become a key component of a diversified, vibrant and globally competitive industrialising African economy; A mining sector that has helped establish a competitive African infrastructure platform, through the maximisation of its propulsive local and regional economic linkages; A mining sector that optimises and husbands Africa's finite mineral resource endowments and that is diversified, incorporating both high value metals and lower value industrial minerals at both commercial and small-scale

dos países africanos para financiar a Agenda 2063 da UA e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU poderia ser aumentado de forma considerável. Se geridos com prudência, os investimentos na indústria extractiva podem catalisar o desenvolvimento e a diversificação económicos, o desenvolvimento de capacidades e a transferência de tecnologia. Nesses casos, as indústrias extractivas emergiram como um poderoso motor de crescimento económico e um meio de financiamento do desenvolvimento.

Além do desenvolvimento das indústrias transformadoras, a exploração dos recursos naturais podia prover as receitas necessárias para o investimento na provisão dos serviços sociais, incluindo saúde e educação. Se, por outro lado, as indústrias extractivas forem mal administradas, têm o potencial de gerar enormes riscos, incluindo, mas não limitados ao seguinte: crescimento económico volátil, conflitos violentos, corrupção, degradação ambiental e danos sociais correlatos, violações dos direitos humanos e violência baseada no género. Num ambiente de conflito/fragilidade, se não forem geridas adequadamente, as indústrias extractivas podem exacerbar o risco de conflitos ou agudizar os conflitos existentes.

A Visão Africana para o Sector Mineiro deve ser implementada de forma faseada, contribuindo dessa forma para a integração do sector mineiro na economia de cada país. Em apoio à prossecução da Visão, a UA estabeleceu, em 2013, o Centro de Desenvolvimento do Sector Mineiro em África (AMDC) para apoiar os Estados Membros na provisão de apoio operacional estratégico para a prossecução da Visão e o seu Plano de Acção. Uma função central do CDMA é apoiar os Estados Membros a reforçar a sua capacidade de formulação de políticas e concepção e implementação de instrumentos regulatórios para o sector mineiro. Os Estados Membros também foram incentivados a proceder à revisão e alinhamento das suas políticas e dos quadros regulatórios nacionais para o sector mineiro com a Visão. Até à data, muitos Estados Membros ainda não alinharam os seus regimes d o sector mineiro com a Visão, embora as suas políticas e legislação para o sector abordem, em vários aspectos, os objectivos da Visão.

6.3.2 Fluxos Financeiros Ilícitos

Os fluxos financeiros ilícitos (FFIs) têm um impacto na boa governação e nas prioridades de desenvolvimento em África. O Painel de Alto Nível sobre Fluxos Financeiros Ilícitos em África define FFIs como «Dinheiro que é ganho, transferido ou utilizado ilegalmente. Esses fundos são, de modo geral, originados de três

---

levels; A mining sector that harnesses the potential of artisanal and small-scale mining to stimulate local/national entrepreneurship, improve livelihoods and advance integrated rural social and economic development; and A mining sector that is a major player in vibrant and competitive national, continental and international capital and commodity markets (AU, 2009).

fontes: evasão fiscal comercial, má facturação comercial e preços de transferência abusivos, actividades criminosas, incluindo o narcotráfico, o tráfico de seres humanos, o tráfico ilegal de armas e o contrabando, suborno e roubo por funcionários públicos corruptos».[55]

Os factores determinantes dos FFIs incluem o desejo de ocultar a riqueza ilícita, estruturas regulatórias fracas, incentivos fiscais desnecessários e má governação. No centro de tudo isso está a capacidade dos governos, que compromete os objectivos de auto-sustentabilidade em África e o financiamento interno das suas prioridades de desenvolvimento aos níveis continental, regional e nacional.

Uma constatação importante do Painel de Alto Nível foi que África é, inadvertidamente, um credor líquido do resto do mundo. As implicações disso são que, apesar dos fluxos de APD, o continente sofre de uma crise constante de insuficiência de recursos para o seu próprio desenvolvimento, para a prestação de serviços sociais, para as infra-estruturas e o investimento. Em suma, as necessidades de recursos dos países africanos são tais que estes não conseguem mobilizar internamente os recursos nacionais para a implementação das metas de desenvolvimento. Portanto, a necessidade de promoção do desenvolvimento torna imperioso o rastreio, a contenção e a inversão dos FFIs.

O Painel de Alto Nível observou que a tendência crescente de fluxos financeiros ilícitos para o exterior coincidiu com um período de crescimento económico relativamente elevado em África e que os FFIs estão, por conseguinte, a tornar nulo o impacto positivo esperado do aumento da taxa de crescimento no continente.

O painel também observou que as práticas corruptas em África não são necessariamente a fonte desses fluxos para o exterior, mas que sim as facilitam, além de, e adicionado ao problema relacionado de fraca capacidade de governação. Além da capacidade técnica, compromete a luta para acabar com os fluxos financeiros ilícitos um ingrediente crítico, a vontade política dos governos.

A determinação do nível exacto de FFIs de África representa um desafio devido à ausência de dados claros e devido ao facto dos FFIs serem ocultos e difíceis de rastrear. Até à data, as Nações Unidas têm apenas usado métodos indiretos, juntas consultivas (*think tanks*) e organizações sem fins lucrativos para determinar o volume dos de FFIs para fora do continente. O facto é que os FFIs são um fenómeno de crescente amplitude. A tabela abaixo descreve as tendências.

Figura 5: Tendências dos Fluxos Financeiros Ilícitos, 2004 - 2013 (USD)

[55] AU/ECA Conference of Ministers of Finance, Planning and Economic Development, 2015. “Illicit Financial Flow Report of the High Level Panel on Illicit Financial Flows from Africa”.

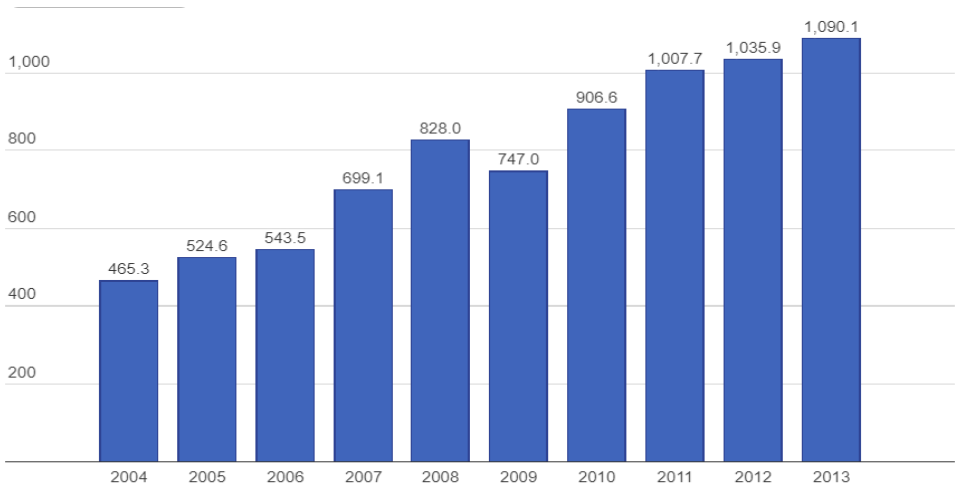

Fonte: Global Financial Integrity, 2017, Illicit Financial Flows to and from Developing Countries: 2005-2014.

Os impactos dos fluxos financeiros ilícitos no desenvolvimento em África são incalculáveis. Corroem a base tributária para os investimentos públicos e gastos sociais, enfraquecendo, dessa forma, a governação e as suas capacidades. Reduzem as poupanças internas e perpetuam a dependência na ajuda pública ao desenvolvimento, aumentando, dessa forma, a dependência dos doadores. Significativamente, ao desincentivar a criação de valor, os fluxos financeiros ilícitos também têm um impacto negativo nas aspirações africanas de transformação estrutural. Isso significa que subvertem a implementação dos PNDs,d a Agenda 2063 da UA e dos ODSs da ONU.

Por conseguinte, os governos africanos devem abordar os FFIs de modo a maximizar as suas receitas fiscais, manter a disponibilidade de recursos para o investimento dentro dos seus países e impedir as actividades criminosas e corruptoras. Ao nível continental, as recomendações do Painel no sentido de a CUA, a UNECA, o BAfD e as CERs fazerem o acompanhamento do desenvolvimento e execução de um plano de implementação sistemático e coerente (Projecto de Combate ao FFIs) devem ser levadas em consideração com seriedade.

6.3.3 Dependência da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD)

Embora a África seja um contribuinte líquido à riqueza dos países desenvolvidos e de outros países através dos FFIs e através dos canais lícitos, o continente continua demasiadamente dependente da APD dos países desenvolvidos. O rácio de dependência varia significativamente entre os diferentes países e, mais importante, alguns países que detêm níveis razoavelmente elevados de recursos

internos decorrentes da actividade económica continuamm excessivamente dependentes dos recursos provenientes de fora das suas fronteiras. A tabela abaixo ilustra a proporção de APD em relação à despesa total do governo, em média, ao longo de um período de dez anos, entre 2007 e 2017. É evidente que os países em conflito ou que estão a recuperar de conflitos anteriores revelam uma proporção maior de APD em relação aos gastos totais do governo demonstrando a existência de desafios em termos de mobilização de recursos e desafios institucionais ao nível nacional.

Figura 6: APD Líquida como Percentagem dos Gastos do Governo por Região

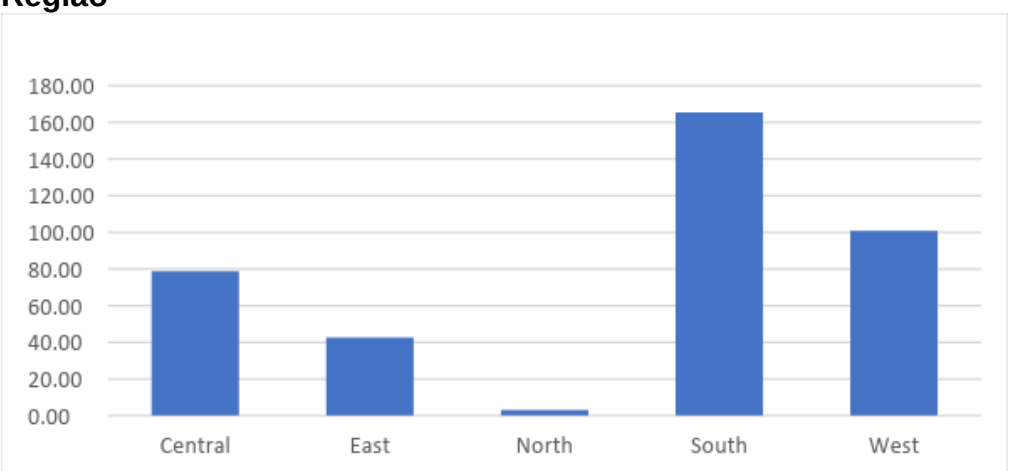

Fonte: Grupo do Banco Mundial

Ao nível regional, a contribuição da APD à dêspesa total do governo é insignificativa na África do Norte. No entanto, a África Austral apresenta um elevado índice de dependência na APD, seguido pelas regiões Ocidental e Central. O reforço dos esforços de mobilização dos recursos internos, bem como a eficiência na utilização dos recursos nessas regiões, poderia reduzir a taxa de dependência da APD com ganhos concomitantes na tomada de decisões e implementação de políticas soberanas.

6.3.4 Governação Corporativa e Desenvolvimento

Tanto a Agenda 2063 da UA como a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável destacam a importância do rápido crescimento económico que seja

inclusivo e sustentado atrav]es da transformação económica estrutural. Para lograr isso, o sector privado deve ser a principal for;a motriz.

A boa governação corporativa visa impulsionar o desenvolvimento e a sustentação das corporações de uma maneira que sirva tanto às empresas quanto aos cidadãos. Como tal, contribui para o desenvolvimento da economia e da sociedade através da criação de mais emprego, melhores condições socioeconómicas e contribuição ao fisco. Os princípios de boa governação corporativa, que incluem a transparência e a prestação de contas, promovem primordialmente a utilização eficiente dos recursos naturais, financeiros e humanos.
A relação entre a boa governação corporativa e o desenvolvimento tem como premissa a necessidade de se estabelcer um equilíbrio entre os factores económicos, sociais e ambientais. A adesão a esses princípios também aumenta a confiança do investidor. Do mesmo modo, é necessário garantir quadros regulatórios eficazes para a prossecução dos objectivos da Agenda 2063 da UA e dos ODS da ONU.

O objectivo do crescimento inclusivo implica que os benefícios do crescimento gerado dentro das economias africanas sejam distribuídos de forma mais equitativa para evitar as crescentes desigualdades ou reduzir as desigualdades nas economias onde essas iniquidades sejam elevadas. Para o efeito, a diversificação económica continua a ser uma prioridade importante dada a contínua dependência de África no sector primário e poderia ser lograda através da industrialização e maior diversidade nos esforços económicos que visam explorar o potencial com vista a aumentar as cadeias de valor transfronteiriças, bem como as ligações a montante e a jusante.

Os Estados Membros são incentivados a estabelecer quadros jurídico-regulatórios que procuram abordar os desafios económicos fundamentais e estruturais para além dos limites da responsabilidade social das empresas, incluindo a gestão ambiental e a preservação do património sócio-cultural.

Dezenove Estados Membros criaram uma rede de colaboração denominada Rede de Governação Corporativa que visa reforçar a capacidade institucional dos Estados Membros em prol do desenvolvimento sustentável das empresas públicas e privadas.

6.3.5 Igualdade de Género, Integração de Género e Desenvolvimento

A igualdade de género é reconhecida há muito como um elemento-chave para desencadear e realizar o potencial de desenvolvimento do continente. Embora tenham-se registado progressos significativos em várias frentes na maioria dos

países, a igualdade de género para a mulher e a rapariga africanas ainda está longe de ser satisfatória. Segundo o Relatório de Desenvolvimento em África 2016, a desigualdade de género está a custar à África Subsaariana, em média, 6% do PIB da região, comprometendo os esforços do continente direccionados para o desenvolvimento humano e crescimento económico inclusivos.[56]

A Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Género e o Empoderamento da Mulher (ONU-Mulher) defende que a desigualdade de género representa um fracasso da governação. Planos, políticas, instituições e orçamentos nacionais reflectem como os governos traduzem os compromissos para com a igualdade de género em resultados para a mulher. Muitas vezes, no entanto, existe um fosso entre a política e a prática.

Ao nível global, a desigualdade de género assumiu uma posição central no discurso de desenvolvimento, conforme demonstrado através do desenvolvimento de objectivos e metas específicas ao género tanto nos ODMs (ODM 3) quanto nos ODSs (ODS 5) que ambos promulgam o empoderamento da mulher e a promoção da igualdade de género como uma componente transversal dos PNDs, para além de pôr termo à violência contra a mulher. A Agenda 2063 da UA coloca a igualdade de género no âmago de todos os esforços de desenvolvimento declarando que «a mulher e a juventude africanas desempenharão um papel importante como impulsionadores da mudança» e que «a mulher africana estará plenamente empoderada em todas as esferas, com igualdade política e social e direitos económicos, incluindo os direitos de posse e de herdar propriedade, firmar contratos, registar e administrar um negócio. A mulher rural terá acesso aos activos produtivos, incluindo terra, crédito, insumos e serviços financeiros».

O progresso na consecução da igualdade de género tem sido mais lento do que o esperado e é inconsistente em muitos países africanos. A implementação das disposições relativas ao género da Agenda 2063 da União Africana, bem como as resoluções da ONU e múltiplos quadros jurídico-legais para a consecuação da igualdade de género não foram executada com sucesso em vários países, devido à falta de políticas estruturais, vontade política e inclusão cultural para a promoção dos direitos e do empoderamento da mulher.

Uma avaliação recente da implementação dos ODMs revelou que alguns países ainda estão a lutar para consolidar a igualdade de género. Uma outra conclusão infere que, em alguns países de África, a eliminação da disparidade de género pode levar até 100 anos.[57] No entanto, é bastante capcioso abordar a igualdade de género em África ao nível continental sem tomar em consideraração os esforços subregionais e nacionais para a emancipação da mulher,

---

[56] PNUD, 2016.
[57] WEF, 2017.

particularmente, ao nível sectorial. Os países africanos estão gradualmente a registar progressos rumo à igualdade de género e ao enquadramento da perspectiva de género nos PNDs. Quarenta e nove países assinaram e quarenta ratificaram o protocolo.

A África Subsaariana registou progressos mais impressionantes no acesso da mulher ao emprego remunerado no sector não-agrário de 24% para 34% de 1994 a 2015.[58] Nos fóruns regionais, a adopção da Década Africana da Mulher (2010-2020), em 2009, com o lema global Abordagem à Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres a Partir da Base (GEWE), o Protocolo de Maputo, a Carta da Juventude Africana e a Declaração Solene sobre a Igualdade de Género em África (SDGEA) estabelece o referencial para as obrigações do governo em relação aos direitos da mulher e, mais importante, em relação à obrigação de prestação de relatórios sobre os progressos registados na implementação dos vários instrumentos que estabelecem os direitos da mulher jovem.

Figura 7: Situação da Ratificação do Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos Relativo aos Direitos da Mulher em África

[58] PNUD, 2016.

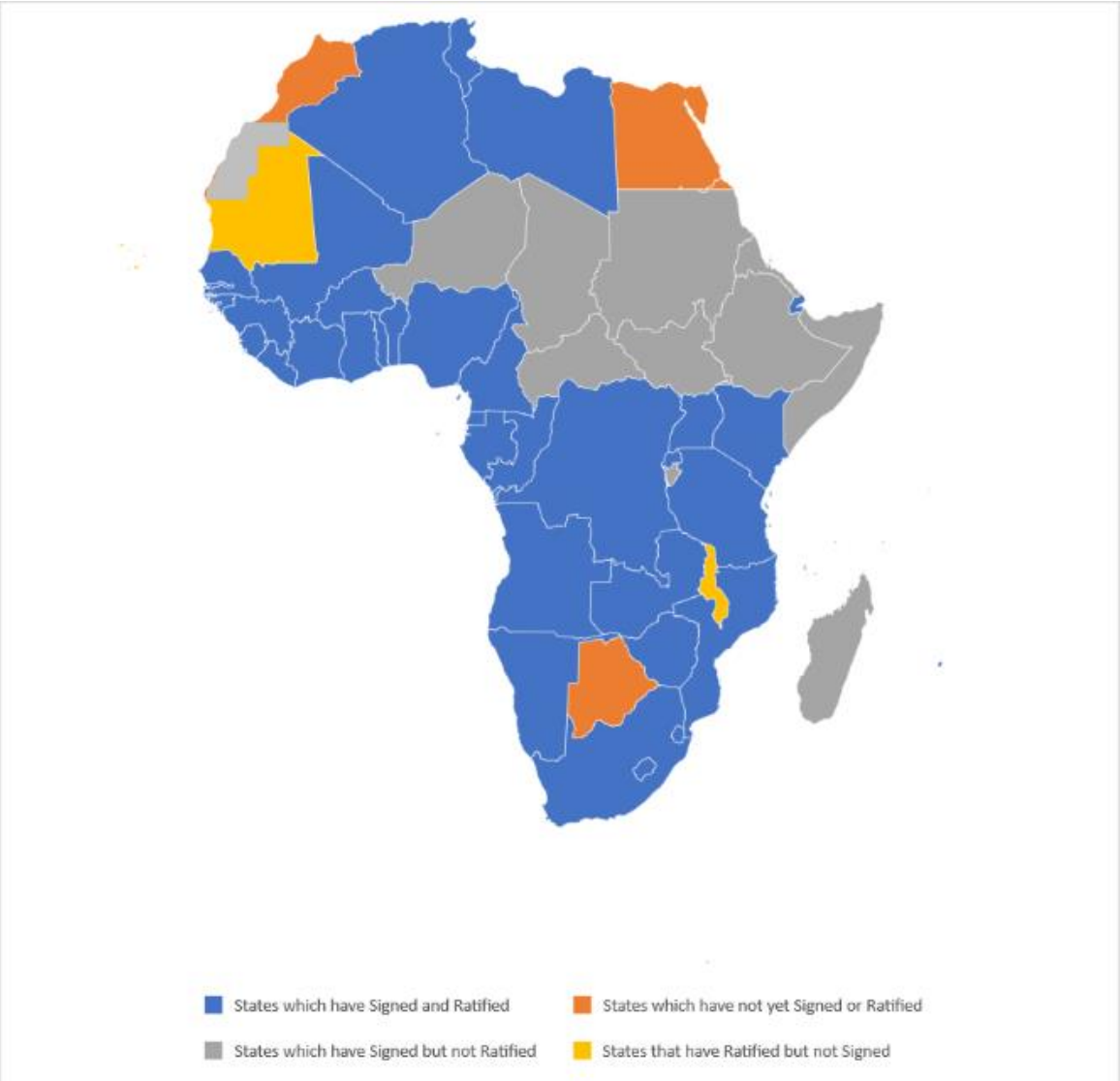

Fonte: União Africana, 2018, Lista de países que assinaram ratificaram/aderiram ao Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos Relativo aos Direitos da Mulher em África (https://au.int/sites/default/files/treaties/7783-sl-rotocol_to_the_african_charter_on_human_and_peoples_rights_on_the_rights_of_women_in_africa_7.pdf
Fonte: União Africana, 2018.

6.4 Recomendações Propostas para o Desenvolvimento e Governação

As principais questões em mat]eira de desenvolvimento e governação giram em torno do desenvolvimento inclusivo, da gestão dos recursos naturais e do combate aos factores que põem em causa a implementação das agendas de desenvolvimento, tais como fluxos financeiros ilícitos e corrupção.

Assim sendo, propomos o seguinte:

26. Os Estados Membros são incentivados a formular planos e programas de desenvolvimento que visem o desenvolvimento humano inclusivo.

27. Os Estados Membros são incentivados a alinhar os seus planos nacionais de desenvolvimento com a Agenda 2063 da UA e os ODSs da ONU.

28. Os Estados Membros são incentivados a garantir a utilização sustentável e prudente dos recursos naturais e de outros recursos de modo a permitir a sua plena utilização em benefício dos povos do continente e das gerações vindouras.

CAPÍTULO 7: PAPEL DAS COMUNIDADES ECONÓMICAS REGIONAIS (CERs) NA GOVERNAÇÃO AFRICANA

7.1 Introdução

O capítulo examina o papel das Comunidades Económicas Regionais (CERs) na governação africana, especificamente, no avanço dos valores, das normas e das normas comuns da UA no que respeita à unidade continental, ao desenvolvimento, à democracia e eleições, e à paz e segurança.

As CERs são associações voluntárias de Estados africanos independentes cujas origens são diversas, com algumas remontando à era colonial. Foram constituídas por diferentes motivações; porém, têm a sua génese maioritariamente na sua aspiração de promover a cooperação económica e política. De modo geral, têm por objectivo promover o bem-estar económico regional, a auto-suficiência colectiva e a integração regional.

7.2 O Papel Continental das RECs

O seu propósito de alcançar a unidade continental africana levou à criação da OUA, que evoluiu para a UA. O Tratado da OUA de 1963, o Plano de Acção de Lagos de 1980 e o Acto Final de Lagos articulam os princípios da unidade continental africana, de dignidade e o seu lugar na arena global. Estes princípios são enunciados ainda de forma mais aprofundada na Agenda 2063 da União Africana, uma iniciativa de reformas pan-africana que reafirma a visão de um continente africano integrado, próspero e pacífico que é independente e reconhecido internacionalmente.[59]

O Tratado de Abuja de 1991 visava criar a Comunidade Económica Africana (CEA). O tratado enfatizava a necessidade de solidariedade e de auto-suficiência colectivas, uma estratégia de desenvolvimento autossustentada e endógena, bem como uma política de autossuficiência no que respeita às necessidades básicas.[60] As CERs são consideradas os pilares basilares da CEA.

---

[59] A Visão da União Africana é «construir uma África integrada, próspera e pacífica, conduzida e administrada pelos seus próprios cidadãos e representando uma força dinâmica na arena internacional». Os líderes africanos, quando da celebração do Cinquentenário da OUA, declararam Oito Prioridades da Declaração Solene do 50.º Aniversário: Identidade e Renascimento Africanos; Prosseguir a Luta contra o Colonialismo e o Direito à Autodeterminação; A Agenda de Integração; A Agenda de Desenvolvimento Social e Económico; A Agenda de Paz e Segurança; A Governanação Democrática; Determinação do Destino de África; O Lugar de África no Mundo (Agenda 2063 da UA: A África que Queremos).

[60] Organização da Unidade Africana (OUA), 1991. Tratado que institui a Comunidade Económica Africana, 3 de Junho de 1991, Abuja, Nigéria

A UA reconhece o papel significativo que as CERs desempenham no apoio aos esforços de integração continental e reconhece, oficialmente, oito CERs. Estas são a União do Magrebe Árabe (AMU); a Comunidade dos Estados Sahelo-Saarianos (CEN-SAD); o Mercado Comum de África Oriental e Austral (COMESA); a Comunidade da África Oriental (EAC); a Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC); a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO); a Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD); e a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC).

7.3 Instrumentos da União Africana relativos às CERs

Além da cooperação e integração regionais e contribuírem para o estabelecimento da CEA, as CERs têm funções adicionais a desempenhar, incluindo a coordenação dos interesses dos Estados Membros em matéria de paz e segurança, governação e desenvolvimento. A relação entre a UA e as CERs é determinada pelo Tratado de Abuja e pelo Acto Constitutivo da União Africana. A relação funcional entre a UA e as CERs é orientada pelo Protocolo de 2008 sobre as Relações entre as CERs e a UA, e o Memorando de Entendimento sobre a Cooperação na Área de Paz e Segurança entre a UA, as CERs e os Mecanismos de Coordenação das Regionais Brigadas de Apoio da África Oriental e do Norte.

7.4 A Relação Entre as CERs e a Governação

As CERs aglutinam os Estados Membros Africana. As CERs são consideradas como tendo várias vantagens comparativas, especialmente, uma melhor compreensão das nuances sócio-culturais e políticas nas suas respectivas regiões. Daí o reconhecimento pela UA do papel significativo que as CERs e os Mecanismos Regionais desempenham no apoio aos esforços de integração continental e na manutenção da paz e segurança no continente.

Várias CERs desenvolveram instrumentos que complementam os instrumentos da UA e são importantes na promoção do constitucionalismo e do Estado de direito no continente. Esses instrumentos incluem protocolos dos tratados, diretrizes, planos de acção e leis-quadro das CERs. Abordam as questões de democracia, boa governação, condução de eleições e promoção e protecção dos direitos humanos.

Consequentemente, alguns destes instrumentos autorizam as CERs a intervir nos Estados Membros quando ocorrerem violações «graves e massiças» dos direitos humanos e do Estado de direito. As CERs também incorporaram a promoção e a protecção dos direitos humanos nos seus tratados constitutivos no

reconhecimento de que os direitos humanos desempenham um papel essencial no desenvolvimento económico.

Esses instrumentos regionais também estabelecem mecanismos, como os tribunais, que estão a contribuir de forma significativa para a protecção dos direitos humanos no continente.[61] Esses tribunais estão a aplicar a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos como seu quadro normativo. Em alguns casos, estes tribunais criaram sub-cartórios nos Estados Membros, que aproximam os tribunais dos seus potenciais utentes, reforçando dessa forma o acesso à justiça. Alguns tribunais também realizam as suas sessões em diferentes países da CER a fim de facilitar o acesso dos cidadãos.[62]

Esses tribunais não exigem que sejam exauridos os recursos do direito interno, o que também aumenta as possibilidades de acesso à justiça. Assim, os cidadãos dos Estados Membros podem recorrer aos tribunais, mesmo nos casos em que os tribunais nacionais tenham proferido decisões desfavoráveis. Várias CERs também procuraram promover a justiça de transição, alargando a jurisdição desses tribunais de modo a cobrirem crimes transnacionais.[63]

Uma grande desvantagem para estes tribunais é que os Estados Membros não têm demonstrado um forte para com a execução das suas decisões. Além disso, não ajuda que apenas alguns Estados permitam que os tribunais nacionais apliquem as decisões dos tribunais internacionais ou regionais. A sobreposição de filiações também significa que haverá casos em que as jurisdições dos tribunais regionais entram em conflito.

Um outro desafio prende-se com o facto de os tribunais regionais estarem a experimentar constrangimentos em termos de recursos que resultam na escassez de pessoal, o que, por sua vez, dificulta os seus esforços no sentido de tornar os seus serviços acessíveis aos utentes. Por conseguinte, os tribunais têm dependido de doadores estrangeiros, o que obsta a que possam demonstrar a sua independência e neutralidade. Os constrangimentos em termos de recursos (informação, acesso, finanças e tempo) também fazem com que seja difícil para as vítimas de violações de direitos humanos fazerem valer os seus direitos perante esses tribunais. Estas limitações contribuem para limitar a capacidade desses tribunais influenciarem os resultados dos direitos humanos no terreno.

---

[61] Ruppel OC, 2009. "Regional Economic Communities and Human Rights in East and Southern Africa", in *Human Rights in Africa: Legal Perspectives in their Protection and Promotion* 275 (Bosl A and Diescho J, eds., 2009); Abebe D, 2016. "Does International Human Rights Law in African Courts Make a Difference?", *Virginia Journal of International Law* 527 (2016).

[62] Ebobrah ST, 2013. "Human Rights Developments in African Sub-Regional Economic Communities During 2012", 13 *African Human Rights Law Journal* 178 (2013); Nwauche ES, 2009. "Regional Economic Communities and Human Rights in West Africa and the African Arabic Countries", in *Human Rights in Africa: Legal Perspectives in their Protection and Promotion* 319 (Bosl A and Diescho J, eds, 2009).

[63] *Ibid*.

Existe também a necessidade de se clarificar a relação entre o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos e esses tribunais regionais.[64]

As CERs também enviam missões de observação eleitoral aos seus Estados Membros, um processo que em alguns casos envolve o envio de equipas para fazer o apuramento dos factos antes das missões para estudar e avaliar o ambiente geral antes das eleições. No entanto, as iniciativas de observação eleitoral das CERs e da União Africana não são adequadamente coordenadas, mesmo que haja cooperação *ad hoc* entre estas que também envolva o intercâmbio de informações e a avaliação conjunta do ambiente pré-eleitoral. Por conseguinte, urge a necessidade destas instituições estabelecerem um quadro de cooperação nesta importante área de governação.[65]

7.5 A questão-chave da avaliação do papel das CERs na governação

As principais áreas de análise são: (i) existe um alinhamento entre os Tratados da REC com o Acto Constitutivo da União Africana? (ii) qual é a divisão do trabalho entre a UA e as CERs na observação eleitoral e as directrizes da REC para a condução de eleições estão alinhadas com as da UA? (iv) qual é a divisão do trabalho entre as actividades de paz e segurança da UA e das CERs? Quais são os mecanismos de harmonização e como são coordenados? (v) quais são as abordagens das CERs à prossecução da Agenda 2063 da UA? (vi) existem mecanismos para monitorizar a implementação pela REC dos instrumentos de valores comuns da UA?

7.6 Observações sobre as Relações Entre a UA e as CERs

Quatro questões são cruciais nas relações entre a UA e as CERs: alinhamento dos tratados da REC com o Acto Constitutivo; divisão do trabalho; implementação da Agenda 2063 da UA; e monitorização da implementação dos instrumentos dos valores comuns da UA.

7.6.1 Alinhamento dos Tratados da REC com o Acto Constitutivo da UA

As origens díspares e o percurso histórico das CERs significam que os seus tratados não têm como base o Acto Constitutivo.

7.6.2 Divisão do Trabalho entre a UA e as CERs

---

[64] Nwauche 2009; Abebe 2016; Ruppel 2009.
[65] UNISA (University of South Africa), Management of Democratic Elections in Africa, 2014; Nwauche, 2013; Ruppel, 2009.

As CERs consideram que existe uma clara divisão de trabalho entre a UA e as CERs no que respeita à promoção da democracia e observação de eleições. Tanto a UA quanto as CERs enviam observadores eleitorais e comunicam os arranjos feitos para as equipas de observação. Por vezes, existem acordos ainda mais complexos envolvendo equipas de observação da UA, da CER a que o Estado Membro que realiza as eleições é membro e observadores de outras CERs. Relativamente à paz e segurança, a UA tem acordos com as CERs e os mecanismos regionais para operacionalizar os seus objectivos. No entanto, a harmonização e a coordenação operacional são limitadas por vários factores, incluindo capacidade e recursos financeiros limitados. Algumas CERs ou países dentro das CERs desenvolveram os seus próprios mecanismos que têm contornado as estruturas oficiais.

Na prática, a parceria AU-CERs tem sido caracterizada por desafios como a falta de clareza quanto ao papel e responsabilidades, o que a tornou ineficaz. As «CERs não estão adequadamente integradas nos processos políticos e decisórios da União» pelo que desempenham, portanto, apenas um papel marginal. É também reconhecido que «não existe coerência nas decisões e actividades da UA no que diz respeito às RECs».[66]

As CERs desempenharam um papel importante na facilitação da implementação dos valores comuns da UA, em particular, em situações que envolvem mudanças inconstitucionais de governo. No entanto, a UA e as CERs adoptaram diferentes abordagens e acções em tais situações em numerosos casos, o que comprometeu a eficácia das suas intervenções. Além disso, essas abordagens e acções não foram bem coordenadas.

Esta falta de coordenação pode em parte ser explicada pela ausência de uma definição clara ou compreensão comum do princípio da subsidiariedade, ao qual a UA e as CERs, portanto, dão interpretações variadas ou anatgónicas. Além disso, as CERs enfrentam desafios consideráveis que pode comprometer a sua eficácia. Por exemplo, são caracterizados por uma sobreposição de filiação de membros e de mandatos. O facto de vários Estados pertencerem a mais de uma CER dificulta a coerência e a coordenação das abordagens e das respostas. Também gera ambiguidade e confusão no que respeita à liderança e responsabilidades. Por conseguinte, uma das principais prioridades da Conferência da UA é clarificar a divisão de trabalho e a colaboração entre a União e as CERs, de acordo com o princípio de subsidiariedade e complementaridade.[67]

---

[66] União Africana *Ibid*, Anexo 1.
[67] *Ibid*.

7.6.3 Abordagens das CERs à Agenda 2063 da UA

A Agenda da UA foi resultado de consultas e de consenso que culminaram com a Posição Comum Africana nas negociações no âmbito da agenda global pós-2015. Por conseguinte, as CERs endossam a visão e as aspirações da Agenda 2063. Embora as CERs tencionem harmonizar as suas estratégias e planos de implementação com o Primeiro Plano de Implementação do Decénio da Agenda 2063 da UA, não tem sido inteiramente bem sucedidas até então uma vez que se encontram em processo de reconciliação dos quadros que existem com a Agenda.

7.6.4 Mecanismo de monitorização da implementação dos instrumentos dos valores comuns

Não existem em cada CER esforços sistemáticos visando monitorizar a implementação dos instrumentos dos valores comuns da UA pelas próprias CERs e pelos Estados Membros das CERs.

7.7 A Integração Regional e a Agenda 2063 da UA

A integração regional representa uma das sete aspirações da Agenda 2063. Em particular, a 2.ª Aspiração da Agenda 2063 apela para uma África próspera e pacífica, integrada e politicamente unida, impulsionada pelos seus próprios cidadãos. É, portanto, encorajador que todas as oito CERs estejam a prosseguir a integração regional, o que também é consistente com os ideais do Tratado de Abuja.

As CERs são incentivadas a adoptar a Agenda 2063 da UA e o seu Primeiro Plano do Decénio como base para o desenvolvimento das suas visões e dos planos regionais. A Agenda 2063 também os mandata a: servir como pontos focais para a adopção, a implementação, a revisão, a monitorização e a avaliação, pelos Estados Membros, de todos os quadros continentais relacionados com a Agenda 2063; apresentar anualmente à Conferência da UA relatórios sobre os mesmos; e facilitar as iniciativas de mobilização de recursos e desenvolvimento das capacidades dos Estados Membros para a implementação do Plano do Decénio.

7.8 A Situação do Protocolo de 2008 sobre as Relações entre a UA e as CERs

A existência e implementação deste Protocolo lograram alguma melhoria nas relações de trabalho entre a UA e as CERs. No entanto, muito há ainda por se fazer com vista a reforçar a colaboração e a parceria.

7.9 Recomendações Propostas relativamente às CERs e ao seu Papel na Governação em África

São a seguir apresentadas as recomendações propostas:

29. A UA e as CERs devem reforçar a coordenação e a harmonização das suas políticas, programas e actividades.

30. Os Estados Membros são incentivados a assinar e ratificar o Acordo que Estabelece a Área Continental de Comércio Livre.

31. Todas as CERs são incentivadas a alinhar os seus planos com a Agenda 2063 e com os ODSs da ONU.

ANEXOS

ANEXO 1: Destaques das interrelações entre os Princípios, os Propósitos e os Objectivos Globais da ONU e da OUA/UA.

NOTA: *O **negrito** destaca os propósitos, os princípios e os objectivos similares ou diretamente reflectidos nos documentos de base da ONU e da OUA/UA.*

Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) (1945)[68]	
OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS *Artº. 1* Os objectivos das Nações Unidas são: 1. **Manter a paz e a segurança internacionais** e para esse fim: tomar medidas colectivas eficazes para prevenir e afastar ameaças à paz, reprimir os actos de agressão, ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos, e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajustamento ou solução das controvérsias ou situações internacionais que possam levar a uma perturbação da paz; 2. **Desenvolver relações de amizade entre as nações** baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal; 3. **Realizar a cooperação internacional** resolvendo os problemas internacionais de carácter económico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e **4. Ser um centro destinado a harmonizar a acção das nações na consecução desses objectivos comuns.** *Artº. 2*	**1.** A Organização é baseada **no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros.** 2. **Os membros da Organização, a fim de assegurarem a todos em geral eles os direitos e vantagens resultantes da sua qualidade de membros**, deverão cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas em conformidade com a presente Carta. 3. **Os Membros da Organização deverão resolver as suas controvérsias internacionais por meios pacíficos,** de modo que a paz e a segurança internacionais, bem como a justiça, não sejam ameaçadas. 4. **Os membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao uso da força, quer seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado,** quer seja de qualquer outro modo incompatível com os objectivos das Nações Unidas. 5. Os Membros da Organização dar-lhe-ão toda a assistência em qualquer acção que ela

68 Carta das Nações Unidas (1945). http://www.un.org/en/sections/un-charter/un-charter-full-text/

A Organização e os seus Membros, para a realização dos objectivos mencionados no Artº. 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios.	empreender em conformidade com a presente Carta e abster-se-ão de dar assistência a qualquer Estado contra o qual ela agir de modo preventivo ou coercivo. 6. A Organização fará com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário para a manutenção da paz e da segurança internacionais. 7. Nenhuma disposição da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervir em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado, ou obrigará os Membros a submetam tais assuntos a uma solução nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação de medidas coercivas constantes do Capítulo VII.
Organização da Unidade Africana (OUA) (1963)[69]	**União Africana (UA) (2001)**[70]
OBJECTIVOS *Artº. II* 1. A Organização terá os seguintes objectivos: (a) Promover a unidade e solidariedade entre os Estados africanos, **(b) Coordenar e intensificar a sua cooperação e os esforços para realizar uma vida melhor para os povos de África,** **(c) Defender a sua soberania, a sua integridade territorial e independência,** (d) Erradicar todas as formas de colonialismo em África, e	**OBJECTIVOS** *Artº. 3* A União tem por objectivos: (a) Realizar maior unidade e solidariedade entre os países e povos de África, (b) **Defender a soberania, a integridade territorial e a independência dos seus Estados Membros**, (c) Acelerar a integração política e socioeconómica do continente,

[69] Carta da Organização da Unidade Africana (OUA) (1963). https://au.int/sites/default/files/treaties/7759-file-oau_charter_1963.pdf
[70] Acto Constitutivo da União Africana (2002). https://au.int/en/constitutive-act

(e) Promover a cooperação internacional, levando em consideração a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. 2. Para este fim, os **Estados Membros coordenarão e harmonizarão as suas políticas gerais,** em particular, nos seguintes domínios: (a) Cooperação política e diplomática, (b) Cooperação económica, incluindo transporte e comunicações, (c) Cooperação nas áreas de educação e cultura, (d) Cooperação s áreas de saúde, saneamento e nutricional, (e) Cooperação científica e técnica (f) Cooperação nas áreas de defesa e segurança.	(d) Promover e defender posições africanas comuns sobre as questões de interesse para o continente e os seus povos, (e) **Encorajar a cooperação internacional, tendo devidamente em conta a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem,** (f) **Promover a paz, a segurança e a estabilidade no continente,** (g) **Promover os princípios e as instituições democráticas, a participação popular e a boa governação,** (h) **Promover e proteger os direitos do homem e dos povos em conformidade com a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e outros instrumentos pertinentes relativos aos direitos humanos,** (i) Criar as necessárias condições que permitam ao Continente desempenhar o papel que lhe compete na economia mundial e nas negociações internacionais, (j) Promover o desenvolvimento sustentável nos planos económico, social e cultural, assim como a integração das economias africanas, (k) **Promover a cooperação em todos os domínios da actividade humana parcom vista a elevar o nível de vida dos povos africanos**, (l) Coordenar e harmonizar as políticas entre as Comunidades Económicas Regionais existentes e futuras para a gradual realização dos objectivos da União,

	(m) Fazer avançar o desenvolvimento do continente através da promoção da investigação em todos os domínios, em particular, em ciência e tecnologia, (n) Trabalhar emcolaboração com os parceiros internacionais relevantes na erradicação das doenças susceptíveis de prevenção e na promoção da boa saúde no Continente.

Anexo 2: Períodos de Desenvolvimento e seu Foco Principal

Período	**Características Globais de Desenvolvimento**	**Características de Desenvolvimento de África**
Post WWII - Plano Marshall	Desenvolvimento em grande parte sinónimo de industrialização e recuperação pós-guerra na Europa. Aumentar a capacidade do país de fabrico de produtos acabados através da transferência de capital público e conhecimentos técnicos.	A África permaneceu colonizada e um reservatório de recursos naturais gratuitos para as potências coloniais. As populações eram marginalizadas e serviam apenas como mão-de-obra gratuita, barata ou escrava em sectores extractivos que serviam às potências coloniais. As actividades de libertação se intensificaram - poucos ganham a sua independência.
1961 - 1970: A Primeira Década de Desenvolvimento das Nações Unidas	Os países em desenvolvimento devem estabelecer as suas próprias metas e alcançar uma taxa de crescimento anual mínima de 5% da renda nacional agregada. Além disso, apela-se para a introdução de medidas aceleradas para erradicar o analfabetismo, a fome e as doenças. Progresso limitado feito após dez anos, com metas finais	Estados africanos independentes emergem: elevar a dignidade dos africanos Tempo para erradicar o colonialismo, acelerar o crescimento económico e melhorar o nível de vida das pessoaopulações. O papel do Estado é central na construção de infraestrutura social e económica e na prestação de serviços sociais aos cidadãos. Uma característica fundamental

	ainda muito distantes. Isso é exacerbado pela guerra fria entre o Ocidente liderado pelos EUA e o Leste liderado pela URSS.	foi a estratégia de substituição de importações (ISI), destinada a garantir a protecção das indústrias locais e do emprego. Isso representa uma ameaça ao discurso económico tradicional: extrair recursos naturais de África e importar a maioria dos produtos manufacturados do resto do mundo. A OUA é criada.
1971 - 1980: A Segunda Década de Desenvolvimento das Nações Unidas	A caracterização inclui o apelo para que uma parte importante das transferências de recursos financeiros para os países em desenvolvimento seja fornecida sob a forma de ajuda pública ao desenvolvimento (APD); os países desenvolvidos prestam essa assistência a um nível mínimo de 0,7% do seu produto interno bruto (PIB) em meados da década, e a instituição de medidas especiais para os países menos desenvolvidos entre os países em desenvolvimento. Implementação severamente comprometida pela crise económica global causada pelo colapso do Gold Standard ao qual várias moedas estavam indexadas. Falta de vontade política dos países desenvolvidos para tomar medidas urgentes em relação à APD e ao desenvolvimento de uma nova ordem económica mundial.	Redução da ênfase nas políticas de desenvolvimento social e humano e entrada na crise da dívida No final da década de sessenta, o ímpeto do desenvolvimento de África desacelerara consideravelmente, de modo geral, atribuído ao «excesso de investimento» no sector social e à corrupção; através do Banco Mundial e do FMI; Países africanos carentes de dinheiro são seduzidos prlos empréstimos maciços para a infraestrutura. Em 1970, muitos Estados africanos encontravam-se seriamente enfraquecidos, uma situação agravada pelo choque do preço do petróleo de 1973, que deixou os países africanos esmagados pela enorme dívida externa. O resultado foi uma queda acentuada no investimento global em serviços sociais, levando a um declínio acentuado no nível de vida. Algumas economias africanas começaram a registar taxas de crescimento económico negativas e a incidência da pobreza começou a aumentar

		novamente após algumas melhorias notáveis nos anos sessenta. Foi durante esse período que os países africanos, incapazes de administrarem-se sozinhos, foram «entregues» às administração das instituições financeiras internacionais, e a dependência dos doadores tornou-se a norma.
1981 - 1990: A Terceira Década de Desenvolvimento das Nações Unidas	Aborda os assuntos inacabados da Segunda Década de Desenvolvimento. As metas a serem atingidas em 1990 incluíam taxas de crescimento para os países em desenvolvimento de 7,5% do PIB, entre outras metas económicas; financiamento concessional para alcançar e superar 0,7% do PIB dos países em desenvolvimento; redução e erradicação da pobreza; redução significativa das taxas de mortalidade; mudança estrutural internacional, incluindo o estabelecimento precoce da nova ordem económica internacional; e mudanças nas instituições e mecanismos internacionais. *Dez anos após o pedido de uma nova ordem económica internacional, nenhum progresso foi feito para a sua criação. A maioria das metas estabelecidas para a Terceira Década não foi cumprida.*	**Privatização, liberalização e austeridade fiscal: elevados níveis de endividamento** O FMI, através das suas consultorias ao abrigo do Artº. 4, apresentou uma sugestão para que outros «doadores» providenciassem recursos aos países africanos – de modo geral, recomendando medidas de austeridade extremas que deixaram um rastro de devastação social em todo o continente. No início da década de oitenta, o Ocidente forçou a África a seguir os programas de ajuste estrutural do Banco Mundial / FMI, vinculando todas as suas doações e empréstimos à adesão estrita aos condicionalismos do FMI e do Banco Mundial. A pobreza em massa, fome, doenças e ignorância foram generalizadas em África, que durante a década tornou-se uma plataforma para a experimentação do Consenso de Washington com a ajuda pública ao desenvolvimento (APD) como principal instrumento - as IFIs iniciaram um ciclo de empréstimos

		baseado em políticas de assistência ao desenvolvimento de políticas de reajustamento estrutural com enfoque nas políticas macroeconómicas. Com a mudança da ênfase do desenvolvimento social para a estabilidade macroeconómica, os governos foram forçados a se concentrar na política fiscal e monetária em detrimento de sectores como governo local, desenvolvimento rural, educação, saúde e emprego e desenvolvimento de infraestrutura.
1991 - 2000: A Quarta Década de Desenvolvimento das Nações Unidas	Aborda as deficiências na implementação das disposições da Terceira Década de Desenvolvimento e redirecionorienta o desenvolvimento para os sectores sociais anteriormente negligenciados. Os anos noventa testemunhariam o desenvolvimento acelerado dos países em desenvolvimento - inaugurando a década de «Desenvolvimento com rosto humano» Progresso registado é diferenciaado, com muitos desafios ainda a persistirem. O crescimento económico não é mais um factor suficiente de desenvolvimento. O enfoque é transferido para pré-condições institucionais para o desenvolvimento, incluindo boa governação, transparência e prestação	Estratégias de Redução da Pobreza e Iniciativa PPME. Os conflitos haviam assolado a África - um em cada cinco africanos vivia numa zona de conflito e a pandemia do VIH havia se estabelecido como um assassino em massa e drenado a base da capacidade de recursos humanos, agravando uma situação já terrível. A maioria dos países acumulou uma dívida externa de mais de 150% do PIB durante as duas últimas décadas de reajustamento estrutural - muitos foram forçados a gastar mais de um terço das suas receitas das exportações no serviço da dívida externa. Intensa pressão das Nações Unidas e organizações internacionais da sociedade civil para perdoar a África da sua enorme dívida. o Banco Mundial e o FMI surgiram com a iniciativa «Países Pobres Altamente Endividados

	de contas, descentralização e participação, e segurança social.	(HIPC)». Esta iniciativa exigiu que os países africanos preparassem Documentos de Estratégia de Redução da Pobreza (PRSPs) como condição para o alívio da dívida e o acesso ao Mecanismo de Redução da Pobreza e Crescimento do FMI e aos empréstimos e subsídios concessionais do Banco Mundial. O período de 1971 até o final da década de 1990 é amiúde referido como as «décadas perdidas».
2000 - 2015: Declaração do Milénio e os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODMs)	A Declaração do Milénio de 2000 procurou combinar os esforços de abordagem da pobreza do passado e o desenvolvimento económico e social de maneira holística. Os ODMs, lançados em 2001, mais tarde complementados pelo Consenso de Monterey sobre Financiamento para o Desenvolvimento, reconheceram que a meta de 0,7 para AOD estabelecida em 1970 não havia sido atingida e conclamaram os países desenvolvidos que não o fizeram a redobrarem os seus esforços nesse sentido. Os ODMs seriam alcançados. O conceito de «Décadas de Desenvolvimento» foi abandonado, indicando que o desenvolvimento é uma actividade complexa, com resultados chegando em pequenas etapas	O regresso da Planificação do Desenvolvimento, os ODMs e a Agenda 2063 da UA. Para aumentar as provisões de redução da pobreza nos PRSPs, os países revigoraram a noção de planificação - especificamente, Planos Nacionais de Desenvolvimento baseados nos ODMs a fim de fazer face aos novos desafios avançados pela Declaração do Milénio e pelos ODMs. Além disso, ao nível continental, o Plano Omega e o Programa de Recuperação do Milénio de África (MAP) foram combinados para formar a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD), que forneceproporcionou um plano de recuperação de África usando soluções locais. Um mecanismo de ravaliação pelos pares para responder aos desafios da governação em todas as áreas foi estabelecido como outra solução interna para os desafios vividos nas últimas

	incrementais e muitas vezes despercebidas.	décadas perdidas. Em 2013, por ocasião da celebração do 50.º aniversário da formação da Organização da Unidade Africana, a Agenda 2063 da UA: A África que Queremos foi lançada para articular as esperanças e aspirações de África para os próximos 50 anos. O principal objectivo desta «Agenda Africana» é integrar o continente na economia mundial baseada na «responsabilidade mútua» e «responsabilização mútua».
2016–2030: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Abordam os assuntos inacabados dos ODMs e abordam questões há muito pendentes que não tinham sido realizadas conforme reportado acima, com cinco imperativos: (i) Não deixar ninguém para trás; (ii) Colocar o desenvolvimento sustentável no centro - integrar as dimensões social, económica e ambiental da sustentabilidade em todos os programas; (iii) Transformar as economias para a geração de emprego e crescimento inclusivo; (iv) Construir a paz e instituições eficazes, abertas e responsáveis para todos; e (v) forjar uma nova parceria global. A implementação está em curso em conjunto com a Agenda 2063 da União Africana que abrange o período de cinquenta anos, a saber, 2013–2063.	Agenda 2063 e a Agenda 2030 para SD / ODSs. Este período baseia-se nos progressos realizados na era dos ODMs, incluindo a continuação da abordagem das questões inacabadas dos ODM. Reconhecendo que a estratégia de desenvolvimento global sucessora - a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável tem uma congruência de 90% com a Agenda 2063 da UA. A União Africana insta os Estados Membros a implementarem as duas agendas em conjunto. Ao nível continental, a Agenda 2063 está a ser implementada através de cinco planos decenais de implementação, com o Banco Central de Desenvolvimento Económico de África como o veículo através do qual isso deve ser alcançado.

ANEXO 3: As Oito Comunidades Económicas Regionais Reconhecidas pela União Africana

Comunidade Económica Regional (CER)	Estados Membros
União do Magrebe Árabe (AMU), criada em 1989, População 91,2 milhões, PIB per capita USD 4.518	Argélia, Líbia, Mauritânia, Marrocos, Tunísia
Comunidade dos Estados Sahelo-Saarianos (CEN-SAD), criada em 1998, População 535,0 milhões, PIB per capita USD 1.363	Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, República Centro-Africana, Chade, Comores, Côte d'Ivoire, Djibuti, Egito, Eritreia, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quénia, Libéria, Líbia, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger Nigéria, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sierra Leone, Somália, Sudão, Togo, Tunísia
Mercado Comum da África Oriental e Austral (COMESA), inicialmente estabelecido como Área de Comércio Preferencial, em 1981, tornou-se COMESA em 1994, População 492,5 milhões, PIB per capita USD 1.335	Burundi, Comores, República Democrática do Congo, Djibouti, Egipto, Eritreia, Eswatini, Etiópia, Quénia, Líbia, Madagáscar, Malawi, Maurícias, Ruanda, Somália, Seychelles, Sudão, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbabwe
Comunidade da África Oriental (EAC), criada em 1967 com raízes desde 1917, População de 168,5 milhões, PIB per capita USD 918	Burundi, Quénia, Ruanda, Uganda, República Unida da Tanzânia, Sudão do Sul
Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC), criada em 1983, População 158,3 milhões, PIB per capita USD 1.631	Angola, Burundi, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Congo, Democrática do Congo, Guiné Equatorial, Gabão, Ruanda, São Tomé e Príncipe
Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), criada em 1975, População 339,8 milhões, PIB per capita USD 2.130	CEDEAO: Benim, Burquina Faso, Cabo Verde, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Sierra Leone, Togo.
A Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD), criada, pela primeira vez, em 1986 como Autoridade Intergovernamental sobre Seca e Desenvolvimento, tornou-se IGAD em 1996, População 247,4 milhões, PIB per capita USD 874	Djibouti, Eritreia, Etiópia, Quénia, Somália, Sudão do Sul, Uganda
A Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), criada, pela primeira vez, como Conferência de Coordenação do Desenvolvimento da África Austral em 1980, tornou-se SADC em 1992, População 312.7 milhões, PIB per capita USD 2.255	Angola, Botsuana, Comores, República Democrática do Congo, Eswatini, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Seicheles, África do Sul, República Unida da Tanzânia, Zâmbia, Zimbabwe

Fonte: União Africana, Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento e Comissão Económica das Nações Unidas para África, Relatório do Índice de Integração Regional de África 2016.

ANEXO 4: Lista de Consulta, junho-dezembro de 2018

Organização	**Nome**
Órgãos e Instituições da União Africana	
ACERWC	Sra. Cisse Mariama Mohamed Sr. Philippe Sekone Wendyam Sr. Ayalew Getachew Asseffa
CADHP	Dr. Mary Maboreke Sra. Irene Desiree Mbengue
TADHP	Dr. Robert Eno Sr. Nouhou Diallo Sr. Victor Lowilla
Secretariado da AGA	Emb. Salah Siddig Hammad Sr. Ibraheem Sanusi Sra. Rizzan Nassuna Dr. Nelson Magbagbeola
UA CIDO & ECOSOCC	Sr. Kyeretwie Osei Sra. Hazel Maureen Danetta Dixon Sr. William Carew Sra. Sarah Abdel-Mohsen
AUABC	Sra. Charity Hanene Nchimunya Sr. Selemani Kinyunyu
Gabinete do Presidente da CUA	Emb. Lindiwe Khumalo Emb. Jean Mfasoni Emb. Hadiza Mustapha
Prevenção de Conflitos e Alerta Precoce da CUA	Sr. Charles Mwaura
Departamento dos Assuntos Políticos	Dr. Khabele Matlosa Sr. Issaka Garba Abdou Sr. Ahmed Mokhtar Awed
Assuntos Económicos CUA	Emb. Fred Ngoga
Direcção de Género da CUA	Sra. Elizabeth Maloka Mr Abdul Matundu
Unidade de Reforma Institucional da CUA	Sra.Ciru Mwaura
Academia de Liderança da CUA	Sra.Mounna Hamdok
Gabinete do Conselho Jurídico da CUA	Sr. Adewale Iyanda
Planeamento Estratégico, Política, Monitorização, Avaliação e Mobilização de Recursos da CUA	Dr. Kassim M. Khamis
AUPSC	Dr. Admore Mupoki Kambudzi

ECOSOCC	Sr. Abozer Elmana Mohammed Elligai Sra. Thandile Nhlengethwa
Agência de Desenvolvimento da UA / NEPAD	Sra.Florence Nazare Sr. Bob Kalanzi
PAP	Sr. Vipya Harawa Sr. Galal Nassir
PAPU	Sr. Younouss Djibrine Sr. Amadou Sr. Mkandawire
Comunidades Económicas Regionais	
CEN-SAD	Emb. Youssouf Sangare
COMESA	Sr. Dev Haman Sr. Thierry Mutombo Kalonji Emb. Salvator Matata Sra. Elizabeth Mutunga
EAC	Dr. David Onen Sra. Ethel Sirengo
CEEAC	Emb. Njikam Theodore
CEDEAO	Dr. Nelson Magbabeola Sra. Valentine Atonde
IGAD	Emb. Abuzeid Ellhassan Sra. Helen Hailu Mr Kagwe Mutahi
SADC	Sr. Kondwani Chirambo Sr. Maxwell Mkumba Sra. Nomatamsanga Sopazi
Instituições Pesquisa de Políticas e Académica	
ESRF	Dr. Bohela Lunogelo
HARDR	Sr. Olabise Dare
HSRC	Dr. Greg Houston Dr Yule Davids
OCDE	Sra. Eva Beuselinck Sr. Marcos Bonturi
SAIIA	Sr. Steven Gruszd
SaSHA	Sra. Marie Laberge
Universidade da Cidade do Cabo	Prof. Shameel Jappie
Universidade de Joanesburgo	Prof. Chris Landsberg Prof. Adekeye Adebajo Prof. Shadrack Gutto
Universidade de Witwatersrand	Prof. Gilbert Khadiagala Sra. Luanda Mpungose
Conselheiro Independente	Prof. Adele Jinadu

PROJECTO DE DECISÃO SOBRE O RELATÓRIO DE GOVERNAÇÃO AFRICANA
Doc. Assembly/AU/8(XXXII)

A Conferência,

1. **TOMA NOTA COM APREÇO** do Relatório sobre a Governação em África do Presidente do Fórum dos Chefes de Estado e de Governo do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares, Sua Excelência Idriss Déby Itno, Presidente da República do Chade;

2. **SAÚDA** Sua Excelência Idriss Déby Itno, Presidente da República do Chade, pela sua excelente liderança no MAAP, incluindo a sua excelente apresentação do Relatório sobre a Governação em África, em nome do MAAP;

3. **EVOCA** a Decisão Ext/Assembly/AU/Dec.1(XI), adoptada pela 11.ª Sessão Extraordinária da Conferência da União Africana realizada em Adis-Abeba, Etiópia, em Novembro de 2018, na qual a Conferência reafirmou a necessidade de se reforçar a capacidade do MAAP para cumprir o seu mandato alargado e de se reforçar a sua autonomia funcional, incluindo o desenvolvimento de um relatório sobre o estado de governação em África, em colaboração com a Arquitectura de Governação Africana (AGA), bem como solicitar ao MAAP que apresente informações actualizadas a respeito do Relatório sobre o Estado de Governação em África à 32ª Sessão Ordinária da Conferência, em Fevereiro de 2019;

4. **ENALTECE** o MARP por ter desenvolvido, em colaboração com a AGA, o Relatório sobre a Governação em África, em conformidade com a Decisão Ext/Assembly/AU/Dec.1(XI) e por assegurar que o mesmo fsse apresentado à 32ª Sessão Ordinária da Conferência;

5. **SAÚDA** o Relatório sobre a Governação em África e EXORTA os Estados Membros a apreciarem e examinarem as recomendações contidas no relatório com vista a aprimorar a boa governação e a compartilha das melhores práticas, tanto ao nível nacional como continental;

6. **EXORTA** os Estados Membros no sentido de desenvolverem relatórios nacionais sobre governação como um instrumento de auto-avaliação para a governação de acordo com as recomendações do Relatório;

7. **SOLICITAÇÕES DE** O Secretariado do MARP deve prestar apoio técnico aos Estados-Membros no desenvolvimento de relatórios de autoavaliação sobre governação;

8. **SOLICITA** ao MARP para, em colaboração com a AGA, lançar oficialmente o Relatório e para que todos os membros da AGA incorporem o Relatório nos seus Planos Anuais de Trabalho;

9. **DECIDE** que o MARP deve, em colaboração com a AGA, desenvolver e apresentar, semestralmente, o Relatório sobre a Governação em África para apeciação pela Conferência durante as suas Sessões Ordinárias.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository **http://archives.au.int**

Organs Assembly Collection

2019-02-10

Report of H.E. Idriss Deby Itno, President of the Republic of Chad and Chairperson of APRM, on the State of Governance in Africa

Itno, Idriss Deby

African Union

https://archives.au.int/handle/123456789/7940

Downloaded from African Union Common Repository